



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS III
CENTRO DE HUMANIDADES
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
CURSO DE PEDAGOGIA**

LEANDRO DE OLIVEIRA MARTINS

**POR UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: O
CURRÍCULO E A QUESTÃO ÉTNICO RACIAL NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL
DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB**

**GUARABIRA/PB
2022**

LEANDRO DE OLIVEIRA MARTINS

**POR UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: O
CURRÍCULO E A QUESTÃO ÉTNICO RACIAL NA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL
DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB**

Trabalho de Conclusão de Curso (Artigo) apresentado ao Departamento do Curso de Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de graduado em Pedagogia.

Orientadora: Prof^a. Ma. Sheilla Gomes de Melo

**GUARABIRA/PB
2022**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

M379p Martins, Leandro de Oliveira.
Por uma educação antirracista na educação infantil [manuscrito] : o currículo e a questão étnico racial na legislação educacional do município de Guarabira/PB / Leandro de Oliveira Martins. - 2022.
68 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Pedagogia) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Humanidades, 2022.

"Orientação : Profa. Ma. Sheilla Gomes de Melo ,
Coordenação do Curso de Pedagogia - CH."

1. Currículo Escolar. 2. Educação Antirracista. 3.
Educação Básica. 4. Legislação. I. Título

21. ed. CDD 372.24

LEANDRO DE OLIVEIRA MARTINS

POR UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: O
CURRÍCULO E A QUESTÃO-ÉTNICO RACIAL NA LEGISLAÇÃO
EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB

Trabalho de Conclusão de Curso
(Artigo) apresentado ao
Departamento do Curso de
Pedagogia da Universidade Estadual
da Paraíba, como requisito parcial à
obtenção do título de graduado em
Pedagogia.

Área de concentração: Formação
docente e identidades: gênero,
geracional, étnico-racial.

Aprovado em: 27/07/2022.

BANCA EXAMINADORA

Sheila Gomes de Melo

Prof^ª. Ma. Sheila Gomes de Melo (Orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Francineide Batista de Sousa Pedrosa

Prof^ª. Ma. Francineide Batista de Sousa Pedrosa (Examinadora 1)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Elizângela Dias Santiago Fernandes

Prof^ª. Ma. Elizângela Dias Santiago Fernandes (Examinadora 2)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

O caráter emancipatório da obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem contribuído para legitimar as práticas pedagógicas antirracistas já existentes, instiga a construção de novas práticas, explicita divergências, desvela imaginários racistas presentes no cotidiano escolar e traz novos desafios para a gestão dos sistemas de ensino, para as escolas, para os educadores, para a formação inicial e continuada de professores e para a política educacional (GOMES; JESUS, 2013, p. 32)

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Percentual de matrículas por cor/raça segundo etapas de ensino – Brasil – 2019	18
---	----

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

BNCC	Base Nacional Comum Curricular
CEE/PB	Conselho Estadual de Educação da Paraíba
CNE/CP	Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
LDB	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
MEC	Ministério da Educação
NEABs	Núcleos de Estudos Afro-brasileiros
PCNs	Parâmetros curriculares Nacionais
PME	Plano Municipal de Educação
SECAD	Secretaria de Educação a Distância, Alfabetização e Diversidade
SEE/PB	Secretaria de Estado da Educação - Paraíba
SEPPIR	Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
2 EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA: HISTÓRICO E CONCEITOS RELACIONADOS. 10	
2.1. Alguns conceitos básicos sobre questões raciais	11
3 CURRÍCULO E A QUESTÃO ÉTNICO-RACIAL NA EDUCAÇÃO: ALGUNS	
MARCOS LEGAIS	15
3.1 Legislação federal e estadual.....	17
4 METODOLOGIA	24
4.1 Objetos de análise.....	24
4.2 Construção do corpus da pesquisa	25
5 RESULTADOS E DISCUSSÕES: O MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB E AS	
POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NA EDUCAÇÃO 25	
5 CONCLUSÃO	28
REFERÊNCIAS.....	29
AGRADECIMENTOS.....	35
ANEXO	36

**POR UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: O
CURRÍCULO E A QUESTÃO ÉTNICO- RACIAL NA LEGISLAÇÃO
EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB**

**FOR AN ANTI-RACIST EDUCATION IN CHILD EDUCATION: THE CURRICULUM
AND THE RACIAL ETHNIC ISSUE IN THE EDUCATIONAL LEGISLATION OF THE
MUNICIPALITY OF GUARABIRA/PB**

Leandro de Oliveira Martins*

RESUMO

A educação antirracista é um processo de construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Esse processo deve ser concebido de forma coletiva, por meio da participação ativa de diferentes atores sociais, incluindo estudantes, docentes, gestores e comunidade em geral. Esse estudo é de caráter qualitativo, tendo como procedimento a pesquisa documental. O objetivo principal é investigar no Plano Municipal de Educação de Guarabira/PB (2015) o papel de uma educação antirracista na Educação. Esse objetivo se subdivide em três específicos: Consultar algumas legislações referentes à Educação e a Educação étnico-racial no Brasil e na Paraíba; Analisar a legislação educacional do município de Guarabira/PB; Relacionar as legislações federais e estaduais com o Plano Municipal de Educação de Guarabira/PB. Algumas das abordagens teóricas foram construídas com base em autores/as, como: Cavalleiro (2001), Silva (2013) e Gomes (2019). Um levantamento da Legislação referente à educação e à igualdade racial dos três níveis (federal, estadual e municipal) também contribui com a pesquisa, sendo elas: Lei nº 9.394 - Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996); Lei nº 10.639 (BRASIL, 2003); Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e também para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2004); Orientações e ações para educação das relações étnico-raciais (BRASIL; MEC; SECAD, 2006); Resolução Nº 198/2010 (PARAÍBA, 2010); Lei nº 10.488 (PARAÍBA, 2015); Lei 1.258/2015 (GUARABIRA, 2015) e o Requerimento nº 747/2021 (GUARABIRA, 2021). De acordo com a análise feita, no âmbito federal e estadual (PB), a legislação e metas procuram reduzir a discriminação étnico-racial na educação escolar. Assim, esta pesquisa aponta que, no que diz respeito à legislação da cidade de Guarabira/PB, o preconceito e discriminação raciais são silenciados ou apresentados de modo genérico e sem objetividade na legislação educacional do Município. Além disso, somente em 2021 foi feita uma solicitação, pelo Poder Legislativo, para criação de um Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial.

Palavras-chave: Currículo Escolar. Educação Antirracista. Educação Básica. Legislação.

* Aluno de Graduação em Pedagogia (UEPB).

ABSTRACT

Anti-racist education is a process of building a more just and egalitarian society. This process must be conceived collectively, through the active participation of different social actors, including students, teachers, managers and the community in general. This is a qualitative and documentary research. The main objective is to investigate in the Municipal Education Plan of Guarabira/PB (2015) the role of an anti-racist education in Education. This objective is subdivided into three specific ones: Consult some legislation referring to education and ethnic-racial education in Brazil and in Paraíba; To analyze the educational legislation of the city of Guarabira/PB; Relate federal and state legislation with the Municipal Education Plan of Guarabira/PB. Some of the theoretical approaches were built based on authors, such as: Cavalleiro (2001), Silva (2013) and Gomes (2019). A survey of the Legislation referring to education and racial equality at the three levels (federal, state and municipal) also contributes to the research, namely: Law nº 9.394 - Law of Directives and Bases of National Education (BRASIL, 1996); Law No. 10,639 (BRAZIL, 2003); National Curriculum Guidelines for the Education of Ethnic-Racial Relations and also for the Teaching of Afro-Brazilian and African History and Culture (BRASIL, 2004); Guidelines and actions for the education of ethnic-racial relations (BRASIL; MEC; SECAD, 2006); Resolution No. 198/2010 (PARAÍBA, 2010); Law No. 10,488 (PARAÍBA, 2015); Law 1258/2015 (GUARABIRA, 2015) and Application No. 747/2021 (GUARABIRA, 2021). According to the analysis carried out, at the federal and state levels (PB), legislation and goals seek to reduce ethnic-racial discrimination in school education. Thus, this research points out that, with regard to the legislation of the city of Guarabira/PB, racial prejudice and discrimination are silenced or presented in a generic way and without objectivity in the educational legislation of the Municipality. In addition, it was only in 2021 that a request was made by the Legislative Power to create a Municipal Council for the Promotion of Racial Equality.

Keywords: School curriculum. Basic education. Anti-racist Education. Legislation.

1 INTRODUÇÃO

O modo como somos encarados, observados, compreendidos e tratados dentro e fora do espaço escolar está fortemente influenciado pelo racismo estrutural. Este é tratado como um tabu nas escolas e na sociedade em geral, o que gera silenciamento e mais exclusão, pois, quando confrontados diretamente com seus privilégios, pessoas brancas se sentem desconfortáveis e, comumente, não admitem que estão nessa posição (ALMEIDA, 2018; MOREIRA-PRIMO; FRANÇA, 2020; CAL; CARDOSO, 2021).

No entanto, apesar dos efeitos da construção social da raça e do racismo estrutural sobre alunos e alunas, particularmente nos indivíduos negros, as discussões acerca de questões sociais costumam ser abrandadas em debates políticos e educacionais. Raça e racismo, por exemplo, raramente aparecem em debates políticos, exceto quando uma pessoa negra é assassinada ou acusada de um crime ou, na melhor das hipóteses, quando ganha um prêmio de grande prestígio, ou uma pessoa negra é a primeira a ser eleita ou nomeada para um cargo de alto escalão (MUNANGA, 2005).

As instituições de ensino, enquanto espaço de formação, precisam adotar práticas que tenham por finalidade a luta contra o racismo. Essa direção somente é viável se uma proposta pedagógica que admita a diversidade étnica e cultural seja considerada nas diferentes etapas e modalidades de ensino, isto é, desde a Educação Infantil ao Ensino Superior (LIMA; SILVA; ARAÚJO, 2021).

A efetivação da Lei 10.639/03 (BRASIL, 2003a) e da Lei 11.645/08 (BRASIL, 2008) e seus efeitos nos currículos escolares ainda é um grande desafio dentro das instituições de ensino. Além disso, o sistema educacional brasileiro é profundamente “discriminatório e pouco atraente para a população negra, trazendo consequências enormes em relação à escolarização levando muitos dos alunos a não concluírem as etapas de ensino ou a retardarem os anos de escolaridades” (VERÇOSA, 2012, p.31). Nesta perspectiva, a escola precisa assegurar a todos e todas uma educação antirracista. Trata-se de estimular discussões acerca do racismo e da diversidade étnica colaborando para levar à escola questões necessárias atuais.

O foco desta pesquisa está na Educação, pois uma educação antirracista é permitir que a criança tenha novas experiências com sua cultura, de forma que tenha a chance de conhecer a história, outros hábitos e construir novos valores (SILVA et al., 2021). Desse modo, é necessário que se analisem teorias pedagógicas, a legislação educacional de diferentes níveis (municipal, estadual e federal) e o currículo escolar para investigarmos o papel de uma Educação antirracista.

A questão a que pretendemos responder nesta pesquisa é: Qual o papel das legislações educacionais na promoção de uma Educação antirracista? Além disso, o objetivo principal deste estudo é investigar no Plano Municipal de Educação de Guarabira/PB (2015) o papel de uma educação antirracista na Educação. Esse objetivo se subdivide em três específicos: Consultar algumas legislações referentes à Educação e a Educação étnico-racial no Brasil e na Paraíba; Analisar a legislação educacional do município de Guarabira/PB; Relacionar as legislações federais e estaduais com o Plano Municipal de Educação de Guarabira/PB.

Este trabalho se propõe a desenvolver uma pesquisa qualitativa e documental relacionando a educação antirracista, a legislação educacional e o currículo escolar. Sua relevância está na urgência de potencializar, principalmente na área educacional, as possibilidades que a Educação tem no papel de transformar as relações socioculturais, sobretudo aquelas relacionadas às relações étnico-raciais, em um país tão racialmente desigual como o Brasil.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) (BRASIL; MEC, 1996), os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs) (BRASIL; SEF, 1997) e as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL; MEC, 2004), por exemplo, sugerem a inclusão da diversidade étnica no currículo escolar e nas atividades em sala de aula, o que remete a questões raciais como tópico necessário à compreensão da formação da sociedade brasileira. A orientação, portanto, não é recente, visto que o debate transcorre na educação, no mínimo, há mais de duas décadas.

A Educação Infantil, por exemplo, é o início da aproximação das crianças com o ambiente escolar. Durante esse período, desenvolvem-se vários aspectos constituintes do sujeito, inclusive o reconhecimento de identidades étnico-raciais e o conhecimento quanto à diversidade entre pessoas. Por isso, a importância de voltar-se às práticas pedagógicas nessa fase escolar. No que diz respeito às diferenças étnico-raciais, as políticas públicas, ONGs, movimentos sociais, pesquisas

acadêmicas e o currículo escolar têm, de algum modo, apresentado estratégias que estimulam o combate ao racismo na escola, desconstruindo padrões racistas, desnaturalizando comportamentos sociais e atitudes violentas.

A escola por ser uma instituição social não está imune ao preconceito racial como pode ser observado nas diferenças que ocorrem em seu meio. As relações entre educação escolar e o racismo, portanto, já são objeto de pesquisa dentro do campo educacional. Em algumas pesquisas sobre racismo e educação (CAVALLEIRO, 2001; BARROS; FONSECA; 2016; LIMA, SILVA, ARAÚJO, 2021; NUNES, 2021) é proposto que docentes utilizem abordagens pedagógicas antirracistas durante suas aulas como estratégia para reconhecer, resistir e reduzir danos causados pelas estruturas racistas dentro do espaço escolar. Esta pesquisa, pois, busca colaborar para expandir o conhecimento sobre o valor de uma educação antirracista na escola.

Meu interesse também está relacionado a mim como aluno que frequentou instituições públicas de ensino, que estava inserido em processos educativos racistas, em que estudantes negros eram marginalizados e desvalorizados, o que levava ao abandono escolar. No Ensino Superior, pude entrar em contato com teorias e práticas que visam reduzir a discriminação racial dentro do espaço escolar aumentando o interesse pelo tema.

Sendo assim, a pesquisa está dividida da seguinte maneira: No primeiro tópico, intitulado “A Educação Antirracista: histórico e conceitos relacionados”, são abordadas questões ligadas à ideia de raça, racismo, preconceito e discriminação. No segundo tópico, “O currículo e a questão étnico-racial na educação: alguns marcos legais”, apresentamos algumas das principais leis e políticas referentes à educação étnico-racial no país e na Paraíba. A seguir, realizamos uma apresentação da metodologia empregada no texto. O último tópico, “O Município de Guarabira/PB e as Políticas Públicas para a Educação Antirracista: resultados e discussões”, apresenta algumas tentativas do poder público municipal de desenvolver uma educação antirracista.

2 EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA: HISTÓRICO E CONCEITOS RELACIONADOS

As pesquisas em torno de uma Educação Antirracista emergiram a partir da década de 1980, havendo pesquisadores e pesquisadoras nos países de língua inglesa. No contexto brasileiro, os debates começaram durante a década de 1990, fomentados pelas discussões da Constituição Federal de 1988 e em decorrência das lutas antirracistas, promovidas pelo Movimento Negro brasileiro¹ (FERREIRA, 2012).

A educação antirracista poderia ser compreendida como uma abordagem da educação que enfatiza a desconstrução e a crítica do conhecimento, assume uma postura política, analisa a opressão racial e econômica e destaca o ativismo social (CASTRO; OLIVEIRA; PEREIRA, 2021; UCHÔA; CHAVES, PEREIRA, 2021).

Sobre a sociedade racista em que vivemos, Kabengele Munanga aponta que

¹ Sobre o que se entende como Movimento Negro, escreve Gomes (2017, p. 23): “As mais diversas formas de organização e articulação das negras e dos negros politicamente posicionados na luta contra o racismo e que visam a superação desse perverso fenômeno na sociedade. Participam dessa definição os grupos políticos, acadêmicos, culturais, religiosos e artísticos com o objetivo explícito de superação do racismo e da discriminação racial, de valorização e afirmação da história e da cultura negras no Brasil, de rompimento das barreiras racistas impostas aos negros e às negras na ocupação dos diferentes espaços e lugares na sociedade”.

Com efeito, sem assumir nenhum complexo de culpa, não podemos esquecer que somos produtos de uma educação eurocêntrica e que podemos, em função desta, reproduzir consciente ou inconscientemente os preconceitos que permeiam nossa sociedade (MUNANGA, 2005, p. 15).

Diante desse contexto, a educação antirracista assume uma perspectiva de que as escolas são fragmentos de uma sociedade racista mais ampla. O racismo existente em várias instituições da sociedade, portanto, também existiria em salas de aula. Docentes antirracistas, desse modo, se ocupam com análises e críticas às práticas e políticas relacionadas à educação escolar. O objetivo principal desse processo seria reconhecer pontos em que haja racismo no espaço escolar (MARCELINO, 2020; MARQUES, 2021; SOUSA et al., 2022).

Educadores e educadoras que estão implementando pedagogias antirracistas em suas salas de aula têm compromisso com a igualdade racial. Esse compromisso é muitas vezes evidenciado pelo ambiente de sala de aula construído, os textos que são incluídos/excluídos no currículo e os métodos pedagógicos que são implementados (FRANCISCO JR., 2008; GRINBERG; ABREU; MATTOS, 2019).

Uma educação antirracista é compreendida como as “estratégias organizacionais, curriculares e pedagógicas com o objetivo de promover a igualdade racial e para eliminar formas de discriminação e opressão, tanto individual como institucional” (TROYNA; CARRINGTON, 1990, p. 01 apud FERREIRA, 2012, p. 276). Ela também se refere ao ensino das relações étnico-raciais, ao estímulo de valores que instiguem a igualdade entre os indivíduos, discutindo questões ligadas ao preconceito, à discriminação, ao racismo e à pluralidade cultural. O comentário de Eliane Cavalleiro sobre o assunto é pertinente:

No cotidiano escolar, a educação anti-racista visa à erradicação do preconceito, das discriminações e de tratamentos diferenciados. Nela, estereótipos e ideias preconcebidas, estejam onde estiverem (meios de comunicação, material didático e de apoio, corpo discente, docente etc.), precisam ser duramente criticados e banidos. É um caminho que conduz à valorização da igualdade nas relações (CAVALLEIRO, 2001, p. 150).

Assim sendo, a educação antirracista procura criar meios de combater o preconceito, transformando o currículo, modificando métodos de ensino e selecionando materiais pedagógicos que promovam o debate étnico-racial.

Em busca de um melhor desenvolvimento do trabalho, é indispensável expressar e distinguir alguns conceitos necessários para a compreensão da educação antirracista. Para isso, a seguir, são discutidos alguns significados de raça, racismo, discriminação racial e preconceito.

2.1. Alguns conceitos básicos sobre questões raciais

A raça importa uma vez que é uma ideia poderosa e que continua a classificar homens e mulheres (SOUZA, 2019b). Trata-se de uma construção social, mas com algum significado material, atravessando o acesso “à educação, à saúde, ao emprego digno, à representação política” de grupos de pessoas (MONAGREDA, 2017, p. 368). Ela deve ser considerada a buscar compreender a sociedade, pois funciona como uma estrutura para explicar as diferenças humanas utilizadas para justificar a marginalização daqueles sujeitos racializados e encarados como Outros e para naturalizar a dominação branca (GONÇALVES, 2018).

As categorias raciais são fundamentais para compreender como as pessoas entendem e descrevem o mundo. Essas categorias foram pensadas operando dentro de oposições como Eu/Outro, branco/negro, branco/indígena etc. A emergência dessas classificações não pode ser encarada como neutra, porque tal leitura apagaria a natureza opressora e problemática do poder em ação na construção do Eu e do Outro. Categorias de raça têm sido usadas para estereotipar e padronizar as diferenças e, por sua vez, naturalizar uma superioridade ou inferioridade dentro da sociedade (PEREIRA et al, 2011; SCHWARCZ, 2018).

A construção da raça, como pressuposto ideológico e político, permitiu a hierarquização e a diferenciação dos grupos a partir da colonização, mas perpetuado no tempo não só a partir de relações intersubjetivas, mas através de dispositivos estatalmente coordenados. Dentro desse processo, a construção do “negro” e do “branco” como colocados a ambos os extremos do bem e do mal garantiu a dominação de uns e a subordinação dos outros, com implicações subjetivas e materiais sobre a vida das pessoas (MONAGREDA, 2017, p. 389).

Desse modo, a branquitude opera como o centro contra o qual as identidades não-brancas são marcadas e racializadas como o Outro. Deve-se ter em mente que séculos de imposição cultural e religiosa, dominação e ordenação da humanidade dentro de um contexto colonial deram origem a poderosas ideias de raça. Grupos dominantes brancos se retratam como o padrão “normal”, enquanto classificam os grupos periféricos não brancos como inferiores, inadequados e anormais. É por meio desse processo de desumanização do Outro que o dominante, ao legitimar a exploração do marginalizado, também passa a se reconhecer como superior em contraste com o Outro marginalizado (MÜLLER; CARDOSO, 2017).

A construção de identidades raciais ao longo da colonização resultou na formação de uma identidade racial específica não só dos escravos, mas também do invasor europeu. De fato, hierarquias raciais representam relações interdependentes entre pessoas diferenciadas pelo poder, e o status de superioridade depende da existência de um Outro menor. Como escreve Mbembe (2004, p. 19), “o Negro é, na ordem da modernidade, o único de todos os humanos cuja carne foi transformada em coisa, e o espírito, em mercadoria - a cripta viva do capital”. No discurso colonial, o negro é usado para descrever sujeira, doença, criminalidade e depravação moral, e está associado aos corpos do Outro racializado. O negro, um potente marcador de diferença social, sinaliza a imagem de ameaça e desprezo. Em contraste, o branco está associado à pureza e bondade, luz e segurança. A associação da branquitude com ordem, racionalidade e rigidez são qualidades destacadas pelo contraste com a desordem, irracionalidade e frouxidão do Outro racial (DOMINGOS, 2022).

Como invenção social, a raça também é objeto de reinvenção e reconstrução. Assim, a contestação e a redefinição culturais continuam sendo um dos pilares da política racial. Como o significado de raça está constantemente emergindo, continuamente reforçado, justificado, racionalizado, silenciado, bem como contradito e problematizado, existem múltiplos e mutáveis significados de raça. As estratégias de dominação e resistência racial empregam articulações de raça flexíveis e mutáveis, baseadas em difamação, reclamação e cooptação (SEYFERTH, 2018).

A raça é uma categoria de hierarquização socialmente construída como consequência de relações históricas de poder, que é independente, mas também está inter-relacionada à classe e ao gênero, configurando distintas e heterogêneas formas de organização do poder e de estruturação da

sociedade (MONAGREDA, 2017, p. 370).

Construções raciais servem para definir tanto os poderosos quanto os marginalizados. Permanece necessário examinar a raça como histórica e geograficamente contingente, pois a raça tem significados heterogêneos para pessoas diferentes em tempos e lugares distintos. As construções e experiências de raça variam de acordo com a geografia, bem como gênero, classe, sexualidade e habilidade (RIBEIRO; GAIA; RODRIGUES, 2020).

A racialização continua a operar dentro de diferentes contextos, valendo-se de uma mistura de narrativas globais e locais para construir identidades dominantes e subjugadas. Ela é um processo que incorpora um imaginário racial nas relações sociais, constituindo experiências tanto de privilégio quanto de desvantagem. Desse modo, perpetua-se a normalização da desigualdade étnico-racial, o que reflete em dificuldades de acesso a melhores condições de trabalho e moradia, naturaliza a violência policial contra grupos racializados e obriga essas pessoas a viverem com pouca qualidade de vida (MADEIRA; GOMES, 2018; SINHORETTO; MORAIS, 2018).

Com o fim da escravidão, pessoas negras continuaram sendo discriminadas em espaços públicos. Eram excluídas e discriminadas no mercado de trabalho. Sua capacidade mental era questionada, entretanto, comparado ao resto do mundo ocidental, o Brasil parecia ser um país de harmonia racial porque a discriminação que as pessoas negras enfrentavam não era legalmente reconhecida. Os brasileiros, em muitos casos, se gabavam do Brasil como um lugar onde a raça não é um problema. E o mito que persiste até os dias atuais é de que uma pessoa que trabalhou duro poderia fazer avanços socioeconômicos. Afinal, nenhuma lei os proibia de fazê-lo (TELLES, 2003; AZEVEDO, 2004; DOMINGUES, 2005).

O racismo, contudo, persiste no Brasil. Trata-se da “forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento, e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam” (ALMEIDA, 2018, p. 25). Uma investigação dos aspectos da sociedade brasileira expõe a persistência das desigualdades raciais. Pode-se observar isso tanto na limitada representação de pessoas negras em posições de autoridade quanto na violência racialmente motivada. Dos estereótipos ao assédio, as comunidades marginalizadas continuam a experimentar padrões de discriminação racial desde o nível pessoal até o nível político (SINHORETTO; MORAIS, 2018; FERNANDES, 2021).

Além do racismo, existem outras práticas associadas a uma hierarquização de raças, como o preconceito e a discriminação racial. Compreende-se o preconceito racial como o “juízo baseado em estereótipos acerca de indivíduos que pertençam a um determinado grupo racializado, e que pode ou não resultar em práticas discriminatórias” (ALMEIDA, 2018, p. 25). Trata-se de uma opinião estabelecida, um julgamento prévio acerca de um indivíduo ou grupo a partir de estereótipos e estigmas. Ele se manifesta fazendo uso de padrões, idealizações ou pensamentos pré-moldados (SANT’ANA, 2005, p. 62).

Por sua vez, a discriminação racial é interpretada como sendo “a atribuição de tratamento diferenciado a membros de um grupo racialmente identificado” (ALMEIDA, 2018, p. 25). Pode ser compreendida como “a tradução prática, a exteriorização, a manifestação, a materialização do racismo, do preconceito e do estereótipo” (SANT’ANA, 2005, p. 63). A discriminação destaca culturas, cores de

pele, estilos de vida e estimula no dominador a mentalidade de que é o melhor e instiga na pessoa discriminada o sentimento de inferioridade.

Grupos racialmente marginalizados encontram dificuldades ao acesso digno à moradia, emprego, serviços sociais e educação. O racismo é endêmico, presente em atos individuais, em culturas e políticas institucionais (LIMA, 2018; LIMA, 2019). Dentro do sistema racista, afirma Grada Kilomba (2019, p. 75):

A pessoa é vista como “diferente” devido a sua origem racial e/ou pertença religiosa. Aqui, temos de perguntar: quem é “diferente” de quem? É o sujeito negro “diferente” do sujeito branco ou o contrário, é o branco “diferente” do negro? Só se torna “diferente” porque se “difere” de um grupo que tem o poder de se definir como norma - a norma branca. Todas/os aquelas/es que não são brancas/os são construídas/os então como “diferentes”. A branquitude é construída como ponto de referência a partir do qual todas/os as/os “Outras/os” raciais “diferem”. Nesse sentido, não se é “diferente”, torna-se “diferente” por meio do processo de discriminação.

O racismo está relacionado ao poder. Enquanto o racismo emerge como ações individuais motivadas por preconceito ou ódio, ele também opera por meio de um conjunto mais amplo de processos sociais e práticas institucionais que são normalizados a ponto de tornarem-se invisíveis, pelo menos para aqueles que se beneficiam deles (ALMEIDA, 2018).

O racismo não é somente um ato realizado por pessoas declaradamente racistas; trata-se de um sistema sociocultural que produz sistematicamente vantagens e desvantagens com base nas diferenças raciais construídas. Refere-se ao poder que autoriza que um grupo domine ou controle outro, e tem relação com qualquer modo de exploração ou exclusão que assegure privilégio em detrimento de outros indivíduos, seja ou não intencional. O racismo não é somente acerca de diferenças, mas como essas operam para explorar ou apagar o Outro com base na raça (BRASIL, 1998; ALMEIDA, 2018).

O poder que mantém, renova e difunde o racismo se expressa na interação dominante/marginalizado, sustentado por um sistema de práticas e ideias, e entranhado em marcos institucionais. Pode-se citar três esferas inter-relacionadas em que o racismo opera: racismo cotidiano, racismo estrutural e racismo institucional (KILOMBA, 2019).

O racismo cotidiano está fortemente ligado a outras formas de racismo e é difícil de isolar porque está profundamente enraizado no sistema de valores socialmente compartilhados. As práticas cotidianas englobam as produções artísticas, os estilos de vida, os valores e as tradições de um povo. O racismo cotidiano consiste na rede de crenças e valores que encorajam e justificam o racismo e a desigualdade. Isso se reflete na linguagem e nas interações sociais (SOUZA, 2021).

O racismo cotidiano raramente é identificado por quem se beneficia. Ele permanece além da consciência cotidiana das pessoas, disfarçado por padrões universais, tidos como normais e socialmente naturalizados.

O racismo cotidiano não é um “ataque único” ou um “evento discreto”, mas sim uma “constelação de experiências de vida”, uma “exposição constante ao perigo”, um “padrão contínuo de abuso” que se repete incessantemente ao longo da biografia de alguém - no ônibus, no supermercado, em uma festa, no jantar, na família (KILOMBA, 2019, p. 80).

Dentro de um contexto histórico colonizado, tradições culturais brancas operam como padrão para medir o valor de todo ser. O racismo cotidiano está embutido em construções sociais da branquitude normativa que invisibilizam e patologizam comunidades marginalizadas, evidentes na mídia, nos discursos e nas artes, por exemplo. Além do preconceito individual, o racismo cotidiano é formado por meio de epistemes governamentais nas quais as pessoas são socializadas desde o nascimento dentro de uma sociedade profundamente racializada (CARDOSO, 2010).

O racismo institucional se refere ao processo pelo qual as políticas, práticas e procedimentos organizacionais privilegiam a branquitude e discriminam os/as Outros/as. O racismo institucional está relacionado às regras, práticas e normas institucionais que têm a intenção ou efeito de excluir ou explorar pessoas marginalizadas racialmente. Essa discriminação aberta, entretanto, não é legalmente defendida no Brasil, e poucas organizações admitiriam implementar políticas destinadas a prejudicar populações marginalizadas racialmente. O racismo institucional, no entanto, continua a perpetuar sistematicamente a desigualdade, com ou sem intenção direcionada (ALMEIDA, 2018, p. 29-32).

As instituições são sistematicamente racistas quando ignoram como as práticas e estruturas organizacionais refletem e reforçam as experiências brancas como normativas. Embora as regras universalmente aplicadas pareçam ostensivamente “sem distinção de cor”, elas geralmente têm o impacto real quando privilegiam aqueles cujas experiências correspondem às construções normativas do grupo dominante (ALMEIDA, 2018). Como escreve Grada Kilomba (2019, p. 78), “o racismo institucional opera de tal forma que coloca os sujeitos brancos em clara vantagem em relação a outros grupos racializados”.

O racismo também se revela em nível estrutural, pois “o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo ‘normal’ com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um desarranjo institucional” (ALMEIDA, 2018, p. 38). Trata-se de perceber o racismo como integrante da estrutura, o que não quer dizer em atenuar a responsabilidade individual referente à prática de atitudes racistas.

Como resolver esses problemas? Esse tem sido o questionamento frequente de homens e mulheres que valorizam a democracia e procuram melhorar as condições de vida em sociedade. Uma possibilidade é o comprometimento de educadoras e educadores com o desenvolvimento de um projeto educativo emancipatório, desafiando as investidas conservadoras e segregadoras a que estamos sujeitos hoje em dia (GOMES, 2019).

Até aqui apresentamos alguns conceitos básicos sobre as questões raciais. A discussão a seguir trata dessas questões quando relacionadas ao currículo escolar e à legislação.

3 CURRÍCULO E A QUESTÃO ÉTNICO-RACIAL NA EDUCAÇÃO: ALGUNS MARCOS LEGAIS

Neste capítulo são abordadas as articulações entre o currículo e a legislação quando se propõem a combater o racismo e a promover a igualdade racial, na perspectiva da Educação. Sobre o conceito de currículo, pode-se afirmar que:

O currículo é sempre o resultado de uma seleção: de um universo mais amplo de conhecimentos e saberes seleciona-se aquela parte que vai

constituir, precisamente, o currículo. As teorias do currículo, tendo decidido quais conhecimentos devem ser selecionados, buscam justificar por que “esses conhecimentos” e não “aqueles” devem ser selecionados (SILVA, 2013, p.15).

Para uma melhor compreensão dos sentidos atribuídos ao currículo escolar, é importante destacar que ele está baseado em três principais teorias, as chamadas teorias do currículo. Sendo elas: tradicional, crítica e pós-crítica.

A teoria tradicional busca ser neutra. Nessa perspectiva de elaboração curricular, a publicação da obra de John Franklin Bobbitt, *The curriculum* (1918), foi fundamental. De acordo com Silva (2013, p. 23), “o modelo de Bobbitt estava claramente voltado para a economia. Sua palavra-chave era ‘eficiência’. O sistema educacional deveria ser tão eficiente quanto qualquer outra empresa econômica”. Além disso, observa-se que as teorias tradicionais naturalizam as condições de vida e o conhecimento de grupos dominantes, aceitando-os como o que deve ser ensinado e focam em questões técnicas.

Em meio a contestações de movimentos sociais que marcaram os anos de 1960, surgiram os questionamentos à educação tradicional e, em especial, à compreensão referente ao currículo (MALTA, 2013). A teoria crítica, ao contestar a teoria tradicional, suscita a emergência de novas interpretações sobre o currículo, considerando questões que antes eram silenciadas. Realça que a construção do currículo está diretamente ligado a questões de poder, começando pela escolha de temas e métodos de ensino.

No que se refere às teorias pós-críticas do currículo, encara-se os currículos como discursos e sua teorização forma um conjunto de discursos que são afetados por convenções sociais e institucionais. Essas teorias estão preocupadas com questões de classe, sexualidade, gênero e raça (VIANA; PACHECO, 2016).

Sobre as teorias pós-críticas, Silva (2013, p. 88-89) afirma que

Um currículo inspirado nessa concepção não se limitaria, pois, a ensinar a tolerância e o respeito, por mais desejável que isso possa parecer, mas insistiria, em vez disso, numa análise dos processos pelos quais as diferenças são produzidas através de relações de assimetria e desigualdade. Num currículo multiculturalista crítico, a diferença, mais do que tolerada ou respeitada, é colocada permanentemente em questão.

As teorias pós-críticas seriam uma possibilidade de entender e analisar os processos de dominação, por meio do questionamento e da desnaturalização do currículo. Nesse tipo de documento, a diversidade é levada em consideração e respeitada, além de ser problematizada e questionada (SILVA, 2013).

O currículo escolar é uma ferramenta fundamental para a garantia do ensino no que se refere à pluralidade étnico-racial e na busca pela igualdade racial. Em vista disso, ele deve auxiliar na conscientização e reflexão crítica para servir como apoio de transformação sociocultural. O currículo deve ter como meta o conhecimento, contudo, é preciso considerar a heterogeneidade e a cultura de cada povo. Com relação ao currículo, Gomes (2007) aponta que:

Os currículos e práticas escolares que incorporam essa visão de educação tendem a ficar mais próximos do trato positivo da diversidade humana, cultural e social, pois a experiência da diversidade faz parte dos processos de socialização, de humanização e desumanização (GOMES, 2007, p. 18).

Um currículo que ignora as experiências, culturas e histórias de outros grupos étnico-raciais tem consequências negativas tanto para os estudantes brancos quanto para aqueles pertencentes a minorias étnico-raciais. Um currículo centrado apenas nas experiências do grupo dominante, dos brancos, é uma das principais maneiras pelas quais o racismo é reforçado e perpetuado nas escolas e na sociedade em geral (FELIPE; ZAPPONE, 2019; SILVA; SEVERO, 2021).

No campo da educação, o currículo é uma ação pedagógica multifacetada. Emerge em um dado contexto histórico, articulando-se com a cultura, a religiosidade, a sexualidade, a raça, a economia, a política e as relações sociais. As interpretações acerca do currículo escolar estão ligadas a finalidades educacionais, conteúdos escolares, planejamentos docentes, experiências de aprendizagem, posicionamentos políticos e marcadores sociais de diferença (FERREIRA, 2012; RÉGIS; BASÍLIO, 2018).

O currículo escolar, espaço de poder e disputas, ganha novos contornos à medida que a legislação educacional é modificada em decorrência de reivindicações de grupos sociais. A proposta pedagógica deve sinalizar um currículo escolar que contemple a educação como uma possibilidade de as crianças entrarem em contato com outras culturas, costumes, tradições, levando em consideração as particularidades que o trabalho pedagógico deve empregar na faixa etária de determinado grupo de estudantes.

As Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (BRASIL, 2010) indicam como as propostas pedagógicas devem abarcar as questões de diversidade na escola: “O reconhecimento, a valorização, o respeito e a interação das crianças com as histórias e as culturas africanas, afro-brasileiras, bem como o combate ao racismo e à discriminação” (Ibid., p. 21). Desse modo, podemos reiterar que na Educação é possível empregar uma pedagogia antirracista para o ensino e valorização de elementos étnico-raciais.

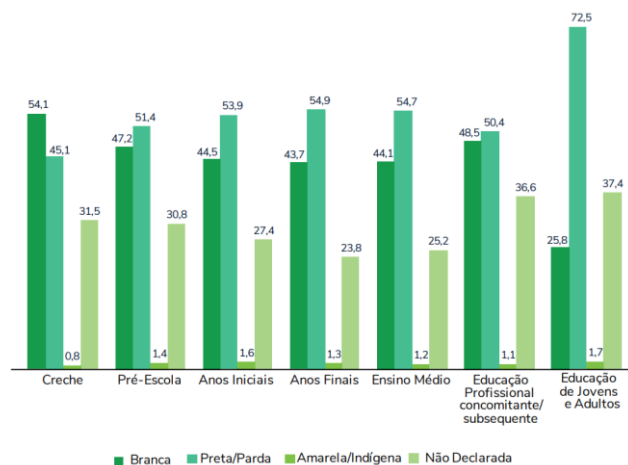
No restante desta seção, o tema da educação antirracista será abordado a partir da legislação federal e do Estado da Paraíba.

3.1 Legislação federal e estadual

A legislação em prol de direitos de pessoas negras, de combate ao racismo e na valorização da cultura negra é resultado de disputas e lutas do Movimento Negro. Este estimulou discussões e reivindicações que se converteram em diretrizes legais com o intuito de promover a representatividade de pessoas negras, da história e culturas afro-brasileiras dentro da escola.

No censo escolar de 2019, verificamos o percentual de matrículas por cor/raça nas diferentes etapas do sistema de ensino:

Gráfico 1 - Percentual de matrículas por cor/raça segundo etapas de ensino – Brasil – 2019



Fonte: INEP, 2020

Os números atuais são reflexo de uma história de reivindicações e busca por igualdade racial. O grupo de pessoas não brancas representam mais da metade das matrículas realizadas. Conhecer as reivindicações e os processos que levaram à emergência de leis e políticas públicas para a igualdade racial mostra o trabalho de diferentes grupos e sujeitos.

Em 20 de novembro de 1995, em Brasília, nas comemorações de 300 anos do assassinato de Zumbi dos Palmares, grupos do Movimento Negro marcharam em direção ao Palácio do Planalto com o propósito de denunciar práticas discriminatórias, o preconceito e a inexistência de políticas públicas voltadas para as pessoas negras (RODRIGUES JÚNIOR, 2016).

Diante das reivindicações feitas na marcha, o então presidente Fernando Henrique Cardoso autorizou a criação do Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra. Em 1996, publicou-se a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB), definindo, no Artigo 26 § 4º, que “o ensino de História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para a formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígena, africana e europeia” (BRASIL, 1996).

Durante o ano de 2003, no governo do presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foram aprovadas a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro e a Lei nº 10.678, de 23 de maio. Trata-se de duas leis que procuram estimular o reconhecimento das culturas africanas e afro-brasileiras e para a redução das desigualdades raciais no Brasil. Com essas medidas legais, as instituições escolares passam a ser obrigadas a promover o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, introduzindo no currículo escolar conteúdos que abordem a diversidade étnico-racial da sociedade brasileira.

Art. 26- A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional,

resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinente à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra' (BRASIL, 2003a).

A efetivação da Lei nº 10.639/03 foi consequência das lutas antirracistas dos movimentos sociais a fim de promover a igualdade racial, tendo a educação como um meio. Essa lei permite que alunas e alunos tenham contato com o conhecimento ligado aos povos que participaram da formação do Brasil e, desse modo, reconhecerem e terem consciência de sua identidade.

Após a sanção dessa lei e a fim de assegurar a efetivação do ensino de história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas, publicou-se a Resolução Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno (CNE/CP) nº001/2004 e o Parecer CNE/CP nº003/2004. Esse parecer determinou as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e também para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana modificando o currículo escolar para a inclusão dessa temática, indicando que:

A obrigatoriedade de inclusão de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana nos currículos da Educação Básica trata-se de decisão política, com fortes repercussões pedagógicas, inclusive na formação de professores. Com esta medida, reconhece-se que, além de garantir vagas para negros nos bancos escolares, é preciso valorizar devidamente a história e cultura de seu povo, buscando reparar danos, que se repetem há cinco séculos, à sua identidade e a seus direitos. A relevância do estudo de temas decorrentes da história e cultura afro-brasileira e africana não se restringe à população negra, ao contrário, dizem respeito a todos os brasileiros, uma vez que devem educar-se enquanto cidadãos atuantes no seio de uma sociedade multicultural e pluriétnica, capazes de construir uma nação democrática (BRASIL, 2004, p. 08).

No mesmo documento, o objetivo do Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana são apresentados:

O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, meio privilegiado para a educação das relações étnico-raciais, tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, garantia de seus direitos de cidadãos, reconhecimento e igual valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, europeias, asiáticas (BRASIL, 2004, p. 20).

Embora uma medida de abrangência nacional, a Lei nº 10.639/03 converge para uma reparação de desigualdades históricas as quais atingem as pessoas negras. Com decisões legais, o poder público deixa o lugar de indiferença diante do impacto destrutivo do racismo na educação e assume um lugar de um Estado democrático, afirmando e respeitando a heterogeneidade étnico-racial (GOMES, 2010).

O Ministério da Educação (MEC), em 2006, publicou o documento - Orientações e Ações para Educação das Relações Étnico-Raciais – tendo em vista a indicação de diretrizes e medidas para a educação das relações étnico-raciais em

cada nível de ensino. Grupos ligados à pesquisa e educação organizaram e apresentaram o trabalho para orientar educadores e educadoras na implementação da Lei nº. 10.639/03 nas instituições de ensino brasileiras. Realizou-se uma apresentação detalhada desses temas no campo educacional em diferentes ciclos do ensino (MEC; SECAD, 2006).

Sobre a importância de diretrizes que auxiliem na educação, Eliane Cavalleiro (2006), na introdução do documento, afirma que

O silêncio da escola sobre as dinâmicas das relações raciais tem permitido que seja transmitida aos(as) alunos(as) uma pretensa superioridade branca, sem que haja questionamento desse problema por parte dos(as) profissionais da educação e envolvendo o cotidiano escolar em práticas prejudiciais ao grupo negro. Silenciar-se diante do problema não apaga magicamente as diferenças, e ao contrário, permite que cada um construa, a seu modo, um entendimento muitas vezes estereotipado do outro que lhe é diferente. Esse entendimento acaba sendo pautado pelas vivências sociais de modo acrítico, conformando a divisão e a hierarquização raciais (CAVALLEIRO, 2006, p. 23).

Outra importante medida, em 2009, foi a publicação do Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2009). O Plano Nacional tem como foco principal:

Colaborar para que todo o sistema de ensino e as instituições educacionais cumpram as determinações legais com vistas a enfrentar todas as formas de preconceito, racismo e discriminação para garantir o direito de aprender e a equidade educacional a fim de promover uma sociedade mais justa e solidária (BRASIL, 2009, p. 22).

Com a publicação desse Plano, outras medidas começaram a surgir para estimular a luta contra o racismo e discriminação e a ampliação do número de matrículas e da permanência de pessoas negras no sistema de ensino. Dentre as resoluções sugeridas no Plano, destacam-se as parcerias feitas com instituições federais. Nessa ação, a SEPPIR organiza debates para divulgação e compartilhamento de conhecimento, estimula a preparação docente nas questões étnico-raciais e consolida os NEABs (Núcleos de Estudos Afro-brasileiros) organizados em instituições de ensino público (SOUZA, 2019a).

O cumprimento da Lei 10.639/03 (BRASIL, 2003a) exigiu das instituições de ensino o dever de incluir o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana de modo a desnaturalizar estereótipos e interpretações racistas a respeito da cultura e experiências dos povos negros na sociedade.

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) do Ensino Fundamental, publicada em 2017, é encarada como um documento de propriedades normativas do MEC. Seu objetivo é mitigar as desigualdades referentes aos conteúdos difundidos nas diferentes regiões do país. Posto isso, é importante conhecer as propostas curriculares e examinar como as relações étnico-raciais são apresentadas nesse documento norteador (BRASIL, 2017). A BNCC indica alguns pontos referentes à diversidade:

6. Valorizar a diversidade de saberes e vivências culturais e apropriar-se de conhecimentos e experiências que lhe possibilitem entender as relações próprias do mundo do trabalho e fazer escolhas alinhadas ao exercício da

cidadania e ao seu projeto de vida, com liberdade, autonomia, consciência crítica e responsabilidade.

8. Conhecer-se, apreciar-se e cuidar de sua saúde física e emocional, compreendendo-se na diversidade humana e reconhecendo suas emoções e as dos outros, com autocrítica e capacidade para lidar com elas.

9. Exercitar a empatia, o diálogo, a resolução de conflitos e a cooperação, fazendo-se respeitar e promovendo o respeito ao outro e aos direitos humanos, com acolhimento e valorização da diversidade de indivíduos e de grupos sociais, seus saberes, identidades, culturas e potencialidades, sem preconceitos de qualquer natureza (Ibid., p. 09-10).

No que se refere à educação étnico-racial, de acordo com o que está apresentado na Lei 10.639/03, a BNCC reuniu esse tópico, principalmente, nos conteúdos de Língua Portuguesa, Artes e História.

Sobre a inserção de tópicos obrigatórios determinados pela BNCC para o estudo de história da África e das culturas afro-brasileira e indígena, o documento aponta que:

Deve ultrapassar a dimensão puramente retórica e permitir que se defenda o estudo dessas populações como artífices da própria história do Brasil. A relevância da história desses grupos humanos reside na possibilidade de os estudantes compreenderem o papel das alteridades presentes na sociedade brasileira, comprometerem-se com elas e, ainda, perceberem que existem outros referenciais de produção, circulação e transmissão de conhecimentos, que podem se entrecruzar com aqueles considerados consagrados nos espaços formais de produção de saber (BRASIL, 2017, p. 399).

A educação antirracista deve, em primeiro lugar, garantir que, quando a informação sobre outras culturas e grupos étnicos minoritários for incluída no currículo escolar, ela não se degenere em caricatura e estereótipos. As transformações do currículo e as mudanças sociais devem ser reconhecidas. As reformas curriculares e sociais, entretanto, não foram tão extensas nem tão institucionalizadas quanto é necessário para abarcar a complexa e crescente diversidade no país. Conseqüentemente, o processo de transformação curricular precisa continuar. As alterações do currículo e a demanda por legislações que atendam as minorias são processos contínuos por causa das mudanças que afetam o Brasil e todo o mundo (SILVA; SILVA, 2021; SOUSA et al., 2022).

Para uma apresentação da legislação referente à educação das relações étnico-raciais, inicialmente apresentamos as políticas elaboradas pelo governo federal para as escolas de todo o país. Seguimos, então, a partir daqui a discorrer sobre o que o Estado da Paraíba recomenda com essa política a fim de reduzir o preconceito racial e criar oportunidades para a cultura e história de grupos não brancos sejam reconhecidas.

A regulamentação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Paraíba aconteceu em 2010, na Resolução nº 198/2010 (PARAÍBA, 2010). A Resolução do CEE/PB buscou ampliar as diretrizes da Lei 10.639/039 (BRASIL, 2003a). O governo estadual, desse modo, passou a acrescentar no currículo a necessidade do estudo da história étnico-racial:

Art. 2º. A Educação das Relações Étnico-Raciais e a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da Cultura e História Indígena são constitutivas da Educação em Direitos Humanos, nos marcos do Estado Democrático de Direito, e se assentam nos princípios da diversidade e do pluralismo cultural, como pressupostos do reconhecimento e respeito à dignidade da pessoa humana e à sua identidade cultural, bem como da igualdade de valorização das várias culturas que compõem a formação social brasileira.

Art. 3º. O ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da História e Cultura Indígena é obrigatório no estado da Paraíba, abrangendo os estabelecimentos de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, públicos e privados, incluindo todas as modalidades de ensino.

Art. 4º. A Educação das Relações Étnico-raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da História e Cultura Indígena serão desenvolvidas por meio de conteúdos, competências, valores e atitudes compatíveis, a serem estabelecidos pelas instituições de ensino, com a participação de seus vários segmentos, e com o apoio e supervisão do sistema estadual de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 003/2004 e no Parecer CEE Nº149/2010 que fundamenta esta Resolução (PARAÍBA, 2010).

A Paraíba apresenta uma vasta pluralidade étnico-racial, como a população negra, os povos indígenas e ciganos, o que corrobora a demanda de se incentivar a valorização da diversidade na escola.

Os dados do Censo 2010 mostram que, no Brasil, as pessoas negras formam a maior parte da população, sendo 51,1%. Nos dados colhidos na Paraíba, esse percentual é mais expressivo, em uma população de 3.766.834 pessoas, 4,9% se declararam pretos e 58,4%, pardos, resultando em 63,3%, acima da média nacional - 51,1% - e da média da região Nordeste - 62,7% (IBGE, 2011).

De acordo com os dados do censo escolar da educação básica, de 2019, na Paraíba, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, a proporção dos alunos e alunas por raças é a seguinte: 27,1% (brancos), 71,5% (negros e pardos), 1,4% (indígenas e amarelos). Nos anos finais do Ensino Fundamental existe pouca variação, sendo a seguinte: 29% (brancos), 69,6% (negros e pardos), 1,4% (indígenas e amarelos) (INEP, 2020).

Diante de um quadro racial diverso, o Plano Estadual de Educação da Paraíba (2015 – 2025) apresenta algumas metas para implementar a educação das relações étnico-raciais no ensino do Estado. Esse Plano contou com a participação ativa de noventa profissionais de diferentes áreas da educação, de representantes dos sindicatos docentes e da sociedade civil (PARAÍBA, 2015, p. 07).

O Estado da Paraíba indica a necessidade de expandir a educação das relações étnico-raciais no currículo de formação docente, na educação em sala de aula nas escolas e no trabalho de demais profissionais da educação. Diante disso, a meta 14 do Plano, que trata da implementação da educação das relações étnico-raciais, em cumprimento à Lei 10.639/2003 e das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, é anunciada como política que integrará todos os níveis e modalidades do sistema de ensino (PARAÍBA, 2015, p. 87).

Com o propósito de atingir a meta 14 do Plano, são apresentadas algumas estratégias:

14.1. Promover ações para a formação continuada de professores (as) das diversas etapas e modalidades, a fim de prevenir discriminação e garantir a educação escolar diferenciada às crianças ciganas, quilombolas, de comunidades tradicionais e indígenas, respeitando suas crenças, costumes e tradições.

14.2. Promover em colaboração com a União e com os municípios, campanhas educativas, bem como elaborar material didático relacionado às diversas etnias para divulgação e utilização nas escolas do Estado, considerando o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, quilombolas e ciganas e de e a identidade cultural dessas comunidades;

14.3. Expandir o atendimento específico às populações negras, quilombolas, povos indígenas, povos nômades e das comunidades tradicionais garantindo o acesso, permanência e conclusão do ensino fundamental, qualificando-os para a continuidade dos estudos;

14.4. Efetivar com a colaboração da União e dos municípios o cumprimento das leis 10.639/2003 e 11.645/2008 que determinam a obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana, afro-brasileira e indígena nas escolas públicas e privadas;

14.5. Garantir transporte escolar para os estudantes das comunidades remanescentes de quilombos e de ciganos como forma de garantir-lhes permanência na escola;

14.6. Garantir com a colaboração da União o acesso e/ou produção de livros, materiais didáticos e paradidáticos que contemplem a história, cultura dos povos indígenas, quilombolas e ciganos;

14.7. Implementar ações afirmativas de inclusão de negros(as), indígenas e ciganos(as) nas Escolas Técnicas de Ensino Profissionalizantes da rede pública e da rede dos Sistemas S (SENAI, SENAC, SENAT, SENAR e SESCOOP);

14.8. Estimular a inserção nos cursos de graduação de conteúdos que promovam o combate ao racismo, o respeito às diferenças, a laicidade do Estado e as manifestações culturais na educação básica, a fim de combater o racismo institucional (Ibid, p. 88).

As leis são importantes recursos para as escolas adotarem as mudanças necessárias quanto para alunos e alunas que podem reivindicar mais pelo cumprimento de seus direitos. Considerando que a aplicação de leis e políticas públicas exigem qualificação e produção de conhecimento, o sistema de ensino ainda está carente dessa formação. Diferentes categorias, portanto, devem participar na formação e realização de uma educação antirracista, como docentes, coordenadores, políticos, diretores e diretoras, estudantes etc.

A Resolução do CEE/PB também apresenta algumas diretrizes sobre o que deve ser abordado no ensino étnico-racial em sala de aula:

Art. 5º. Os conteúdos de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a que se refere o artigo 4º desta Resolução, devem abranger as diversas dimensões histórico-culturais da formação da população brasileira, a partir desse grupo étnico-racial:

- I. o estudo da história da África e dos africanos,
- II. as lutas dos negros por sua liberdade e melhores condições de vida, contra estigmas, preconceitos, discriminações e racismo;

- III. as diversas culturas afro-brasileiras;
- IV. a sua participação, contribuições e valorização na formação e configuração da sociedade brasileira, em seus múltiplos aspectos (sociais, econômicos, políticos, culturais, religiosos) (PARAÍBA, 2010).

A sala de aula é um espaço político com potencial para contestar e desnaturalizar as desigualdades que impactam negativamente alunas e alunos. Educadores e educadoras podem escolher fingir que o que fazem em sala de aula é um ato apolítico ou podem reconhecer o papel que têm no desenvolvimento estudantil (DUMANI; PRATES, 2020).

Um dos objetivos de uma pedagogia antirracista é abordar como as questões raciais são abrandadas nos currículos e na legislação educacional. Uma educação antirracista deve estar pronta para confrontar práticas preconceituosas e racistas nos currículos, na prática pedagógica e na legislação, para assim contribuir com a formação de cidadãos responsáveis, com o reconhecimento de culturas, histórias e experiências de grupos étnico-raciais (FERREIRA, 2012; SILVA; SEVERO, 2021).

A pesquisa documental foi fundamental para observarmos a construção de uma Educação Antirracista nas leis e currículos escolares. A metodologia que constituiu elementos para este trabalho, portanto, é importante por dispor de ferramentas para o desenvolvimento do estudo, sendo apresentadas no próximo capítulo.

4 METODOLOGIA

Esta pesquisa adota uma abordagem qualitativa em educação, acordo com Minayo (2015), a pesquisa qualitativa trabalha com indagações muito particulares que não podem ser quantificadas. Ou seja, ela trabalha com um campo de significados diversos, valores e hábitos, indicando um espaço complexo nas relações entre os sujeitos, nos processos pelos quais a sociedade passa e nos fenômenos “que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis”.

Para o desenvolvimento da pesquisa, recorre-se à pesquisa documental (GIL, 2017). Este tipo de estudo trata-se de um procedimento para revisar ou avaliar documentos – tanto impressos quanto outros formatos. Como outros métodos de pesquisa, a análise de documentos requer que as informações sejam examinadas e interpretadas para obter significado, serem compreendidas e responderem às questões levantadas na pesquisa (ou gerar novas). Para Gil (2017), as fontes de documentação mais utilizadas são: 1. documentos institucionais; 2. documentos pessoais; 3. materiais de divulgação (folders, catálogos e convites); 4. documentos jurídicos; 5. documentos iconográficos; e, 6. registros estatísticos.

Neste sentido, a análise documental foi realizada em alguns documentos oficiais publicados pelo poder público e relacionados à educação antirracista.

4.1 Objetos de análise

O Plano Municipal de Educação de Guarabira/PB, nosso objeto de análise, regulamentado pela Lei nº 1.258/2015 (GUARABIRA, 2015), é útil para observarmos como o poder público municipal de Guarabira/PB lida com a questão de uma educação antirracista.

4.2 Construção do corpus da pesquisa

Foi necessária a leitura de artigos acadêmicos (encontrados no *Google Academics* e *Scielo*) e livros que abordem as questões raciais (MÜLLER; CARDOSO, 2017; ALMEIDA, 2018; KILOMBA, 2019) e as possibilidades de uma educação antirracista (CAVALLEIRO, 1998; 2001; SILVA, 2013; GOMES, 2007; 2017). Do mesmo modo, a legislação que trata da Educação e do combate ao racismo na escola também precisa ser observada para melhor contextualização da necessidade de uma educação antirracista. As leis e textos de políticas públicas se encontram disponíveis em sites do MEC e de secretarias de educação.

Referente às leis federais, consultamos os seguintes documentos: a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (BRASIL, 1996); Lei nº 10.639 (BRASIL, 2003a); Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e também para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2004); Orientações e ações para educação das relações étnico-raciais (BRASIL; MEC; SECAD, 2006); Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (BRASIL, 2009); e a Base Nacional Comum Curricular (BRASIL, 2017).

Vale destacar que todos esses documentos não se tornaram efetivos prontamente, mas são vários resultados de reivindicações contínuas de Movimentos Negros em diferentes localidades em busca de uma educação mais justa e ampla para grupos discriminados da sociedade em que vivemos (GOMES, 2017).

Em relação à legislação Paraibana para a educação étnico-racial, a Resolução Nº 198/2010 (PARAÍBA, 2010) e a Lei nº 10.488 (PARAÍBA, 2015) serviram de apoio no trabalho.

A partir do tópico seguinte, realizamos a pesquisa documental a partir da análise do nosso objeto: o Plano Municipal de Educação de Guarabira/PB, regulamentado pela Lei nº 1.258/2015 (GUARABIRA, 2015).

5 RESULTADOS E DISCUSSÕES: O MUNICÍPIO DE GUARABIRA/PB E AS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NA EDUCAÇÃO

A cidade de Guarabira, localizada na Paraíba, possui uma população de 55.326 habitantes, de acordo com o censo demográfico 2010 (IBGE, 2011), assinalando uma maioria de população negra e parda. Em um recorte de cor/raça, observamos uma prevalência populacional negra e parda de 58,8%, concernente ao somatório de pretos e pardos de 32.531; a população branca compreende 22.295 habitantes (40,3%), seguidos de 441 amarelos (0,8%) e 59 habitantes indígenas com (0,1%) (IBGE, 2011).

A diversidade populacional encontrada na cidade de Guarabira ainda não é tratada com igualdade e com valorização dos diferentes grupos. A legislação municipal referente à educação impõe o silêncio às diferenças étnico-raciais. Trata as diferenças de forma genérica e sem medidas efetivas. Sobre esse silenciamento, Cavalleiro(2000) afirma:

O silêncio e a omissão sobre o problema étnico parecem apagar o problema. É como se a discussão sobre o problema fosse capaz de lhe dar vida. É como se ele só existisse a partir do momento em que dele se falasse. Esse discurso parece denunciar o medo que se tem em discutir a

questão da convivência pluri-étnica na sociedade e no espaço escolar. Parece-me que é um discurso que está de acordo com a sociedade. O silêncio sobre o tema aparece aqui como um indicador da inexistência do problema (CAVALLEIRO, 2000, p. 114).

A ausência de ações claras e objetivas para reduzir a discriminação dentro do ambiente escolar apenas favorece o grupo dominante. O silêncio gera desconhecimento e a continuidade de preconceitos.

O tema racial é tão pouco debatido que, somente em maio de 2021, a Câmara Municipal de Guarabira solicitou ao Poder Executivo a instituição e o funcionamento do Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial (GUARABIRA, 2021).

O Poder Público municipal de Guarabira/PB não tem apresentado políticas específicas referentes à Educação antirracista na cidade. As políticas e ações costumam ser genéricas e sem medidas efetivas quanto ao preconceito e discriminação nas escolas (GUARABIRA, 2015). A ausência de um Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial também indica a pouca atenção dada às questões étnico-raciais na cidade. Esse Conselho deve ser formado por representantes do governo municipal e da sociedade civil para a construção de políticas que atendam aos diferentes grupos étnicos que compõem a cidade.

As ações públicas municipais parecem não levar muito em conta o que diz o Plano Estadual de Educação da Paraíba, de 2015, no que diz respeito à diversidade encontrada no Estado:

É importante destacar que a Paraíba possui ampla diversidade étnico-racial, destacando a população negra, os povos indígenas e ciganos, o que reforça ainda mais a necessidade de se trabalhar a valorização da diferença no contexto escolar (PARAÍBA, 2015, p. 84).

Acompanhando o Plano Estadual, os municípios também devem apresentar seus planos e estratégias para a educação. O Plano Municipal de Educação (PME/Guarabira-PB) é um documento que estabelece as diretrizes para a melhoria da educação no município. Deve ser elaborado de forma participativa, envolvendo toda a comunidade.

O PME/Guarabira-PB (2015-2025) foi instituído pela Lei municipal nº 1.258/2015, apresentando treze artigos e um anexo contendo vinte metas subdivididas em estratégias para sua realização. Trata-se de um documento legal para gestão educacional do município, seguindo os imperativos difundidos pelo Plano Nacional de Educação - 2014-2024 (BRASIL, 2014).

No Plano Municipal de Educação de Guarabira/PB, de 2015, o combate à discriminação aparece de modo genérico já no início, no Art. 2º, como uma das diretrizes: *“III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação”* (Lei nº 1.258/2015 – Anexo 1).

Segundo o PME/Guarabira-PB (GUARABIRA, 2015), a Meta 07 pretende incentivar a qualidade da educação básica, melhorando o fluxo escolar de modo a cumprir as metas propostas no IDEB. Considerando que em cada meta se encontram especificidades, a questão étnico-racial aparece em uma das vinte estratégias da Meta 7. Diz o seguinte:

7.14. Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais nos

termos das leis nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e 11.645, de 10 de março de 2008 assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas conformes de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil (GUARABIRA, 2015, p. 20).

Quanto à citação de políticas reparadoras, conforme pode-se observar na citação anterior, o documento aborda as Leis 10.639/03 (BRASIL, 2003a) e 11.645/08 (BRASIL, 2008). A primeira trata da obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e a segunda lei inclui no currículo escolar a temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena. O documento não apresenta o que será feito para essa estratégia ser cumprida e a meta atingida.

Na estratégia 8, da 3ª Meta, de modo genérico, PME/Guarabira-PB (GUARABIRA, 2015), apresenta que se deve “*colaborar com as políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação*” (GUARABIRA, 2015) para garantir a universalização do Ensino Médio.

No município de Guarabira/PB, assim como em qualquer outro, a educação deve ser uma prioridade e deve ser tratada como um direito de todos e todas. É fundamental que as Políticas Públicas Educacionais contemplem ações específicas para combater ao racismo e promoção da igualdade no ambiente escolar de forma objetiva e eficiente.

No PME/Guarabira-PB (GUARABIRA, 2015), as estratégias concebidas para combate à discriminação destacam as questões sociais e econômicas, ignorando a discriminação racial. A partir do documento é como se o racismo e o preconceito racial não existissem no município de Guarabira/PB ou no espaço escolar.

Vale apontar que, durante a última década, foram organizadas duas conferências municipais em Guarabira/PB com temas ligados à igualdade racial: Em julho de 2013, foi organizada a I Conferência Municipal da Igualdade Racial, tendo como tema “Democracia e desenvolvimento sem racismo: por uma Paraíba afirmativa”. Entre alguns objetivos da Conferência, o poder público municipal apresentou o seguinte:

I - Reafirmar e ampliar o compromisso governamental e da sociedade Guarabirense com políticas de enfrentamento ao racismo e de promoção da igualdade como fatores essenciais à democracia plena e ao desenvolvimento com justiça social nos municípios e na Paraíba;

III - Propor recomendações para o fortalecimento e enfrentamento ao racismo e a promoção da igualdade racial, com a criação de organismos de Promoção da Igualdade Racial no âmbito do Executivo, municipal e outros Poderes dos municípios (GUARABIRA, 2013).

Com a convocação federal para a IV Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial, no município de Guarabira/PB foi organizada a II Conferência Municipal da Igualdade Racial, realizada em outubro de 2017, com o tema: “Guarabira na década dos afrodescendentes: reconhecimento, justiça e desenvolvimento” (GUARABIRA, 2017). A conferência teve como objetivo discutir a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial e enfrentamento da discriminação racial no município. Foram apresentadas diversas questões, como o racismo estrutural, o acesso a políticas públicas, a educação étnico-racial e a valorização da cultura afro-brasileira.

Apesar de organizar conferências, pouco tem sido feito para efetivar políticas públicas que garantam a igualdade racial na cidade de Guarabira/PB. No campo educacional, o tema ainda é tratado de forma genérica e sem prioridade. O racismo é um problema sistêmico que não pode ser resolvido sem mudanças institucionais. A ausência de políticas públicas de combate ao racismo perpetua a desigualdade e a discriminação.

A Lei 10.639/2003 (BRASIL, 2003a) foi uma ação crucial no combate ao racismo no Brasil. Podemos apontar o crescimento do número de lançamentos de livros sobre questões étnico-raciais; materiais didáticos abordando a África e desnaturalizando estereótipos; disciplinas acerca da História africana; encontros acadêmicos e Cursos sobre África, entre outros.

Entretanto, os mais de três séculos de Escravidão deixaram dolorosas marcas na sociedade brasileira, o que torna a aplicação de leis para a igualdade racial um desafio. E uma dessas marcas é o silenciamento de questões étnico-raciais, como podemos observar no PME/Guarabira-PB, em que o tema é tratado de forma genérica ou como fosse apenas uma questão de “passar” um conteúdo étnico-racial em sala de aula.

5 CONCLUSÃO

A educação antirracista pode ser realizada em qualquer lugar, desde escolas até organizações não governamentais. O objetivo é ajudar as pessoas a serem conscientes de suas próprias atitudes e preconceitos, bem como de seus privilégios raciais. A educação antirracista na escola é um processo contínuo de aprendizagem que visa promover a igualdade de oportunidades e a justiça social. Infelizmente, este processo não é sem desafios. Alguns dos principais obstáculos à educação antirracista na escola são o preconceito, a discriminação e a omissão do poder público.

Neste trabalho foram apresentados alguns marcos legais nos três diferentes níveis de governo referentes ao currículo escolar e à questão étnico-racial. O currículo escolar deve ser desenvolvido de forma a sensibilizar os envolvidos para as questões do racismo e das desigualdades sociais. A legislação, por sua vez, pode proibir a discriminação racial em setores como o mercado de trabalho, a educação, o acesso a serviços públicos e a vida comunitária. Elas também podem criar mecanismos para a promoção da igualdade racial, como cotas para minorias étnicas em programas de educação e emprego.

Chama a atenção a ausência de políticas públicas específicas para a igualdade racial na cidade de Guarabira/PB. Já o PME da cidade chega a citar racismo e preconceito em seu texto, sem uma discussão mais aprofundada ou a definição de metas e estratégias que busquem a redução das desigualdades educacionais, tendo como foco a consideração pelos direitos humanos e diversidade.

Somente em 2021 foi feita uma solicitação, pelo poder legislativo, para criação de um Conselho Municipal de Promoção de Igualdade Racial. Ou seja, a efetivação de um órgão público municipal que busca promover a igualdade racial e combater a discriminação racial. O que foi visto sem respostas do poder Executivo da cidade. A falta de ações do poder público municipal expõe um distanciamento entre a política do município e aquelas de âmbito nacional e estadual.

A educação antirracista procura combater as desigualdades presentes na comunidade, estimulando a inclusão e a valorização das diferenças. Trata-se de desenvolver uma consciência crítica sobre as relações de poder e as estruturas de opressão existentes na sociedade. Ainda há muito a ser pesquisado sobre o racismo na área da educação e as possibilidades de uma Educação Antirracista, como pesquisas em escolas privadas, análise de Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e de materiais didáticos. Apesar de alguns avanços, ainda existem muitas práticas de racismo que acontecem nas escolas. Isso ocorre por diversos motivos, incluindo a desvalorização da diversidade étnico-racial e a falta de compreensão acerca do racismo.

A educação antirracista oferece aos educadores e educadoras um conjunto de possibilidades para dirigir e avaliar sua prática, especialmente com a intenção de desnaturalizar práticas racistas e garantir a igualdade racial, tornando nosso país um lugar mais democrático.

REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. **O que é racismo estrutural?**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.

AZEVEDO, C. **Onda negra, medo branco**: o negro no imaginário das elites, século XIX. São Paulo: Annablume, 2004.

BARROS, S.; FONSECA, M. **A história da educação dos negros no Brasil**. Niterói: EdUFF, 2016.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. LDB: Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. **Diário Oficial da União**. Brasília, DF, 1996. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm. Acesso em 04 abr. 2022.

_____. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL. **Parâmetros curriculares nacionais**. Brasília: MEC/SEF, 1997.

_____. **Programa Nacional dos Direitos Humanos**. Gênero e raça: todos pela igualdade de oportunidades: teoria e prática. Brasília: MTb-a/Assessoria Internacional, 1998.

_____. Lei nº 10.639, 09 de janeiro de 2003. Inclui a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” no currículo oficial da rede de ensino. **Diário Oficial da União**. Brasília-DF, 10 jan. 2003a.

_____. Lei nº 10.678, 23 de maio de 2003. Cria a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**. Brasília-DF, 23 jan. 2003b.

_____. Ministério da Educação. Secretaria Especial de Políticas da promoção da Igualdade Social. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana**. Brasília: Ministério da Educação, 2004.

_____. MEC; SECAD. **Orientações e ações para educação das relações étnico-raciais**. Brasília: SECAD, 2006.

_____. Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”. **Diário Oficial da União**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11645.htm Acesso em 04 abr. 2022.

_____. **Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Étnico-Racial e História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília: MEC/SEPPPIR, 2009.

_____. **Diretrizes curriculares nacionais para a educação infantil**. Brasília: MEC, SEB, 2010.

_____. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e da outras providencias. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF, 26 jun 2014.

_____. **Base Nacional Comum Curricular (BNCC)**. Educação é a Base: Educação Infantil e Ensino Fundamental. Brasília: MEC/CONSED/UNDIME, 2017. Disponível em: < http://basenacionalcomum.mec.gov.br/images/BNCC_EI_EF_110518_versaofinal_site.pdf >. Acesso em: 16 jul 2022.

CAL, R. R.; CARDOSO, L. F. A imagem da raça: negro pode ser “autoridade”? **Contemporânea** - Revista de Sociologia da UFSCar, v. 11, n. 1, 2021.

CARDOSO, L. Branquitude acrílica e crítica: A supremacia racial e o branco anti-racista. **Revista Latinoamericana de Ciencias Sociales, Niñez y Juventud**, vol.8, n.1, pp. 607-630, 2010.

CASTRO, A.; OLIVEIRA, E; PEREIRA, G. Educação antirracista e resistência: o cabelo como posicionamento político. In: **Revista Pedagógica**, v. 23, p. 1-18, 2021.

CAVALLEIRO, E. Educação anti-racista: compromisso indispensável para um mundo melhor. In: _____. (Org.). **Racismo e anti-racismo na educação: repensando a escola**. São Paulo: Selo Negro, 2001. p. 141-60

_____. **Do silêncio do lar ao silêncio escolar: racismo, preconceito e discriminação na educação infantil**. São Paulo; Contexto, 2000.

_____. Introdução. In: MEC; SECAD. **Orientações e ações para educação das relações étnico-raciais**. Brasília: SECAD, 2006.

DOMINGOS, L. T. Entre estigmas e traumas de violência de colonização e escravidão: afirmação de identidade afro descendência. **Identidade!**, v. 22, n. 2, p. 190–208, 2022.

DOMINGUES, P. O mito da democracia racial e a mestiçagem no Brasil. **Diálogos Latinoamericanos**, v. 10, n.10, p. 117-132, 2005.

DUMANI, J.; PRATES, C. A afro-brasilidade em sala de aula: por uma educação antirracista. **Revista Philologus**, v. 26, n. 78, Supl., p. 34-51, 2020.

FELIPE, L.; ZAPPONE, M. Afroletrar o letramento para enegrecer o currículo. **Terra Roxa e Outras Terras: Revista de Estudos Literários**, v. 37, p. 9-23, 2019.

FERNANDES, P. A carne mais barata do mercado na publicidade: representatividade negra em anúncios publicitários. **Líbero**, n. 47, p. 179-196, jan./abr. 2021.

FERREIRA, A. Educação antirracista e práticas em sala de aula: uma questão de formação de professores. **Revista Educ. Públ.** Cuiabá. v. 21, n. 46, p. 275-288, maio/ago., 2012.

FRANCISCO JUNIOR, W. Educação anti-racista: reflexões e contribuições possíveis do ensino de ciências e de alguns pensadores. In: **Ciência e Educação**, v. 14, p. 397-416, 2008.

GIL, A. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2017.

GOMES, N. L; JESUS, R.E. As práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva de Lei 10.639/2003: desafios para a política educacional e indagações para a pesquisa. **Educar em Revista**, n. 47, p. 19-33, jan./mar. 2013.

GOMES, N. L. **Indagações sobre currículo**: diversidade e currículo. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica, 2007.

_____. Educação, relações étnico-raciais e a Lei nº 10.639/03: breves reflexões. In: BRANDÃO, A. (org.) **Modos de fazer**: caderno de atividades, saberes e fazeres. Rio de Janeiro: Fundação Roberto Marinho, 2010. p. 19-26.

_____. **O Movimento Negro Educador**: saberes construídos nas lutas por emancipação. Rio de Janeiro: Vozes, 2017.

_____. Raça e educação infantil: À procura de justiça. **Revista E-Curriculum**, v. 17, p. 1015-1044, 2019.

GOMES, N.; JESUS, R. As práticas pedagógicas de trabalho com relações étnico-raciais na escola na perspectiva de Lei 10.639/2003: desafios para a política educacional e indagações para a pesquisa. **Educar em Revista**, n. 47, p. 19-33, mar. 2013.

GONÇALVES, R. Quando a questão racial é o nó da questão social. **Rev. katálysis**, v. 21, n. 03, set/dez. 2018.

GRINBERG, K.; ABREU, M.; MATTOS, H. História pública, ensino de história e educação antirracista. In: **Revista História Hoje**, v. 8, p. 17 - 38, 2019.

GUARABIRA. Decreto 52/2013. Convoca a I Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências. **Diário Oficial**, Guarabira, 03 jul. 2013.

GUARABIRA. Lei 1.258/2015. Aprova o Plano Municipal de Educação – PME e adota outras providências. **Diário Oficial**, Guarabira, 22 jun. 2015.

GUARABIRA. Decreto 41/2017. Convoca a II Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências. **Diário Oficial**, Guarabira, 18 out. 2017.

GUARABIRA. Requerimento nº 747/2021. Solicita a adesão da Prefeitura de Guarabira ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR) e dá providências. **Câmara Municipal de Guarabira**, 13 mai. 2021.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Demográfico de 2010**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2011.

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. **Resumo Técnico**: Censo da Educação Básica Estadual 2019. Brasília: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2020.

KILOMBA, G. **Memórias da plantação**: episódios de racismo cotidiano. Tradução: Jess Oliveira. Rio de Janeiro: Editora Cobogó, 2019.

LIMA, A. B. Um ensaio crítico sobre o racismo no Brasil. **Revista Espaço Acadêmico**, v. 18, n. 208, p. 83-93, 18 set. 2018.

LIMA, M. E. O que há de novo no “novo” racismo do Brasil? **Revista Ensaios e Pesquisa em Educação e Cultura**, vol. 4, n. 7, 2019.

LIMA, A.; SILVA, R.; ARAÚJO, J. Educação antirracista. **Opará: Etnicidades, Movimentos Sociais e Educação**, v. 9, n. 14, p. e142005-e142005, 2021.

MADEIRA, M. Z.; GOMES, D. Persistentes desigualdades raciais e resistências negras no Brasil contemporâneo. **Serviço Social & Sociedade**, v. 1, p. 463-479, 2018.

MALTA, S. Uma abordagem sobre currículo e teorias afins visando à compreensão e mudança. In: **Espaço do Currículo**, v.6, n.2, p. 340-354, 2013.

MARCELINO, J. Geografia da África: Possibilidades para uma Educação Antirracista. **Abatirá - Revista de Ciências Humanas e Linguagens**, v. 1, n. 1, p. 118 - 145, 2020.

MARQUES, J. (Re) pensando a educação antirracista a partir de um livro didático. In: **Revista Com Censo: Estudos Educacionais do Distrito Federal**, v. 8, n. 1, p. 122-129, 2021.

MBEMBE, Achille. **Crítica da razão negra**. Tradução Maria Lança. Lisboa: Antígona, 2014.

MINAYO, M.C.S. **O desafio do conhecimento**. 14ª. Ed. São Paulo: Hucitec, 2015.

MONAGREDA, J. A raça na construção de uma identidade política: alguns conceitos preliminares. **Mediações**, v. 21, n. 2, p. 366-393, jul/dez. 2017.

MOREIRA-PRIMO, U. S.; FRANÇA, D. X. Efeitos do racismo da trajetória escolar de crianças: uma revisão sistemática. **Debates em Educação**, v. 12, n. 26, p. 176-198, abr. 2020.

MÜLLER, T. M.; CARDOSO, L. (orgs.). **Branquitude**: estudos sobre a identidade branca no Brasil. Curitiba: Appris, 2017.

MUNANGA, K. Apresentação. In: _____ (Org.) **Superando o racismo na escola**. 2ª ed. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. p. 15 – 20.

NUNES, M. Educação antirracista para crianças pequenas: ideias para começar um novo mundo. **Zero-a-seis**, v. 23, p. 58-76, 2021.

PARAÍBA. Conselho Estadual de Educação. Resolução Nº 198/2010. Regulamenta as Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da História e Cultura Indígena no Sistema Estadual de Ensino. **Diário Oficial do estado da Paraíba**, João Pessoa, PB, n. 14.462, 21 set. 2010.

PARAÍBA. Lei nº 10.488, de 23 de junho de 2015. Aprova o Plano Estadual de Educação – PEE e dá outras providências. **Diário Oficial do Estado da Paraíba**, João Pessoa, Suplemento, 24 jun. 2015.

PEREIRA, M. et al. Estereótipos e essencialização de brancos e negros: um estudo comparativo. **Psicologia & Sociedade**, v. 23, p. 144-153, 2011.

REGIS, K.; BASÍLIO, G. Currículo e relações étnico-raciais: o estado da arte. **Educar em Revista**, v. 34, p. 33-60, 2018.

RIBEIRO, D.; GAIA, R. S. P.; RODRIGUES, J. M. C. Colonialidade e raça: implicações eurocêntricas para o currículo. **Revista Cocar**, v. 14, p. 1-21, 2020.

RODRIGUES JÚNIOR, E. **Educação para as relações étnico-raciais e culturais no ensino superior**. Dissertação (Mestrado em Educação). Centro Universitário Salesiano de São Paulo, UNISAL – SP. 2016.

- SANT'ANA, A. O. História e conceitos básicos sobre o racismo e seus derivados. In: MUNANGA, K. (Org.). **Superando o racismo na escola**. 2. ed. Brasília: MEC-SECAD, 2005. p. 39-67.
- SCHWARCZ, L. M. **O espetáculo das raças**: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.
- SEYFERTH, G. A invenção da raça e o poder discricionário dos estereótipos. **Anuário Antropológico**, v. 18, n. 1, p. 175 – 203, 2018.
- SINHORETTO, J.; MORAIS, D. Violência e racismo: novas faces de uma afinidade reiterada. **Revista de Estudos Sociais**, n. 64, 2018, p. 15-26.
- SILVA, T. T. **Documentos de identidade**. Uma introdução às teorias do currículo. 3ª ed. São Paulo: Autêntica, 2013.
- SILVA, L.; SEVERO, R. Educação para as relações étnico-raciais: possibilidade da educação e um currículo antirracista?. **Revista Docência e Cibercultura**, v. 5, n. 2, p. 243-261, 2021.
- SILVA, A.; SILVA, C. A Base Nacional Comum Curricular e a Educação Étnico-Racial na promoção de uma educação antirracista. **REVISTA ELETRÔNICA PESQUISEDUCA**, v. 13, n. 30, p. 553-570, 2021.
- SILVA, A. et al. A importância da atividade orientadora de ensino: relato de uma experiência de educação antirracista na educação infantil. **Revista Com Censo: Estudos Educacionais do Distrito Federal**, v. 8, n. 1, p. 146-153, 2021.
- SOUSA, F. et al. Formação docente na perspectiva da educação antirracista como prática social. **Práxis Educativa**, v. 17, p. 1-16, 2022.
- SOUZA, Marina Nascimento de. **Articulação de políticas públicas de promoção da igualdade racial no Brasil**: atuação da SEPPIR entre 2003 e 2016. 2019. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, 2019a.
- SOUZA, G. N. de. Análise do sistema de classificação por cor/ raça no Brasil. **RELACult - Revista Latino-Americana de Estudos em Cultura e Sociedade**, v. 5, n. 5, 2019b.
- SOUZA, R. Materialidades discriminatórias: racismo concretizado no cotidiano. **Tessituras**, v. 9, n. 1, jan/jun 2021.
- TELLES, E. **Racismo à brasileira**: uma nova perspectiva sociológica. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 2003.
- UCHÔA, M.; CHAVES, C.; PEREIRA, C. Currículo e culturas: a Educação Antirracista como direito humano. In: **Teias**, v. 22, p. 63-74, 2021.
- VERÇOSA, A. **Racismo na escola**: o silêncio fala mais alto. Monografia (Especialização). Programa de Pós-Graduação em Educação para a Diversidade da

Universidade Federal de Ouro Preto. Instituto de Ciências Humanas e Sociais - UFOP, 2012.

VIANA, H.; PACHECO, R. O currículo como objeto de observação do historiador. In: **Momento**, v. 25, p. 199-217, 2016.

AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, agradeço à Deus pelo dom da vida e por todos os momentos, oportunidades a mim proporcionados, a exemplo desta etapa que está chegando ao fim.

Aos meus pais, por sempre me motivarem a andar pelo caminho da educação (mesmo meu pai não ter tido a oportunidade de estudar, e minha mãe ter cursado apenas o antigo 4º ano do ensino fundamental).

Aos amigos e amigas, que no decorrer do curso foram de suma importância nos momentos de alegria e também de aflição.

Agradeço por demais a minha orientadora, Prof^a. Ma. Sheila Gomes de Melo, não apenas por ter me orientado na elaboração deste trabalho, mas por sempre compartilhar seus conhecimentos em relação a temática aqui abordada, nas mais variadas disciplinas que esteve à frente como docente ao longo de minha graduação. A você Sheila, minha estimada gratidão, carinho e respeito!

Minha gratidão se estende às professoras, Prof^a. Ma. Francineide Batista de Sousa Pedrosa e Prof^a. Ma. Elizangela Dias Santiago Fernandes, que também foram muito importantes ao longo de minha graduação, e aceitaram fazer parte dessa banca avaliadora.

A todos e a todas, meu muito obrigado!

ANEXO

ANEXO 1 – PME de Guarabira/PB



PUBLICADO NO
DIÁRIO OFICIAL
EM: 22/06/2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1258/2015
AUTORIA: Poder Executivo

Aprova o Plano Municipal de Educação - PME e adota outras providências.

O VICE-PREFEITO no exercício do cargo de **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARABIRA, ESTADO DA PARAÍBA**. Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME do Município de Guarabira-PB, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014,

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II- universalização do atendimento escolar;
- III- superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII- promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
- VIII- estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX- valorização dos (as) profissionais da educação e,
- X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas do Anexo integrante desta lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência do PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólón de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-1946 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º As metas previstas no Anexo integrante desta lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria Municipal de Educação;
- II - Comissão de Educação do Poder Legislativo Municipal;
- III - Conselho Municipal de Educação;
- IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações, com vistas ao acompanhamento da evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, nos respectivos sítios institucionais da internet e mídias locais;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

§ 2º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

Art. 6º O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As conferências municipais de educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º As estratégias definidas no Anexo Único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando a formalizar a cooperação entre os entes federados,

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólón de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§ 3º O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;

Art. 8º Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art. 9º O Município de Guarabira, Estado da Paraíba, deverá adotar leis específicas disciplinando a gestão democrática da educação em seus respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei.

Art. 10. O Plano Municipal de Educação da Cidade de Guarabira, Estado da Paraíba, abrangerá, prioritariamente, o Sistema Municipal de Ensino, definindo as metas e estratégias que atendam às incumbências que lhe forem destinadas por lei.

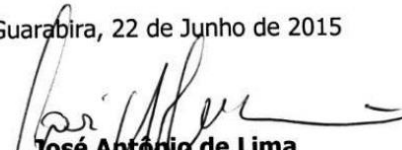
Art. 11. O Plano Plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município deverão ser formulados de modo a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 13. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarabira, 22 de Junho de 2015


José Antônio de Lima
 Prefeito em Exercício

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólton de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000
 Guarabira - Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
 Fone: (83) 3271-4252 - prefeitura@guarabira.pb.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO

Metas e Estratégias do PME DE GUARABIRA

Meta 1 - Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final do ano de 2024.

Indicadores:

Indicador 1A - Percentual da população de 4 a 5 anos que frequentam a escola:
Brasil 81,4%
Paraíba 87,8%
Guarabira 92,7%

Meta Brasil 100%, até 2016 - Diferença a ser cumprida 7,3%

Indicador 1B – Percentual da população de 0 a 3 anos que frequentam a escola:
Brasil 23,2%
Paraíba 17,1%
Guarabira 22,8%

Meta Brasil 50%, até 2014 - Diferença a ser cumprida 27,2%

Estratégias

- 1.1. construir novas unidades de educação infantil, em regime de colaboração com a União ou com recursos próprios, atendendo aos padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos em legislação vigente e segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2. reformar, ampliar e adequar as unidades de educação infantil existentes no município, em parceria com a união ou com recursos próprios, para que venham a atender as crianças de 0 aos 5 anos, de acordo com os padrões mínimos de infraestrutura estabelecidos em legislação vigente e respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais;
- 1.3. priorizar a construção de escolas de Educação Infantil em bairros de maior demanda e nos que ainda não contam com esses equipamentos;

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

1.4. fortalecer e ampliar parcerias com governo federal, bem como garantir recursos próprios, para a aquisição de mobiliário, equipamentos, instrumentos pedagógicos e educativos e todos os recursos necessários para as escolas da educação infantil;

1.5. estabelecer, no segundo ano de vigência deste PME, normas, procedimentos e prazos que garantam o padrão mínimo de qualidade na aquisição de produtos destinados a educação infantil que respeitem as características e especificidades das faixas etárias e as diversidades para construção do conhecimento das crianças;

1.6. promover entre a Secretaria Municipal de Educação, de Saúde e de Ação Social ações articuladas de sensibilização das famílias em relação a importância da educação infantil, fortalecendo o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência com qualidade nesta etapa da educação;

1.7. fortalecer a atuação dos conselhos escolares e outras formas de participação da comunidade escolar nas instituições de educação infantil, a fim de tornar sua gestão mais participativa e democrática, bem como para o acompanhamento e controle dos recursos financeiros recebidos e executados pelas instituições;

1.8. promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de ação social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.9. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.10. realizar, anualmente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.11. garantir a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial já na educação infantil;

1.12. implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação institucional e processual de aprendizagem da educação infantil municipal, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000
Guarabira - Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 - prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional;

1.13. assegurar que as escolas de Educação Infantil, públicas ou Privadas, tenham sua Proposta Pedagógica formulada de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Diretrizes Curriculares Municipais com a participação de todos os profissionais da escola;

1.14. promover condições para a habilitação de professores em nível superior, programas permanentes de formação continuada e qualificação docente, garantindo progressivamente o aperfeiçoamento do trabalho pedagógico e o desenvolvimento integral do aluno;

1.15. estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a fomentar a elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços ligados ao processo de ensino-aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos com novas estratégias;

1.16 garantir o atendimento da criança de até 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando o ingresso do (a) aluno (a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.17. assegurar a partir do primeiro ano da vigência deste PME a formação em serviço a todos os profissionais que trabalham na educação infantil e mecanismos de valorização profissional.

1.18. Garantir o padrão de qualidade da merenda escolar na educação infantil.

META 2 - universalizar o ensino fundamental de nove anos para toda a população de seis a quatorze anos e garantir que pelo menos noventa e cinco por cento dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o final do ano de 2024.

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólton de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Indicadores:

Indicador 2A - Percentual da população de 6 a 14 anos que frequentam a escola:

Brasil 98,4%

Paraíba 97,3%

Guarabira 95,7%

Meta Brasil 100%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 4,3%

Indicador 2B - Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído:

Brasil 66,7%

Paraíba 51,3%

Guarabira 52,5%

Meta Brasil 95%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 42,5%

Estratégias:

2.1. ampliar o acompanhamento individualizado dos(as) alunos(as) do ensino fundamental, por meio perfil das turmas, fichas de leitura e escrita, sala de AEE e oficinas de letramento em Linguagem e Matemática e aplicação da avaliação municipal de aprendizagem (IDEG);

2.2. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos(as) alunos(as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.3. promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4. manter, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

2.5. aperfeiçoar a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos(as) alunos(as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.6. incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias, efetivando o Projeto Comunidade na Escola;

2.7. estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades, desde que haja uma demanda que atenda o estabelecido nas Diretrizes Operacionais da SME;

2.8. desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.9. incentivar e colaborar com as atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.10. fortalecer e ampliar atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional;

2.11. reduzir o índice de abandono e reprovação de 32% para 15% no prazo de cinco anos de vigência do PME e alcançando um percentual de 5% até o último ano de vigência do referido plano.

META 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do ano de 2024, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Indicadores:

Indicador 3A - Percentual da população de 15 a 17 anos que frequentam a escola:

Brasil 84,3%

Paraíba 79,7%

Guarabira 84,4%

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólton de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Meta Brasil 100%, até 2016 - Diferença a ser cumprida 15,6%

Indicador 2B – Taxa líquida de matrícula no ensino médio:

Brasil 55,3%

Paraíba 44,8%

Guarabira 41,8%

Meta Brasil 85%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 43,2%

Estratégias

3.1. colaborar com a o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2. Estimular a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.3. . criar e implantar a partir do ano de 2016, programas e ações no ensino fundamental de acompanhamento individualizado do(a) aluno(a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação, para que ele possa acompanhar os conteúdos propostos no ano que ele está cursando;

3.4. Estimular o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (Saeb), e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

3.5. Incentivar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários(as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.6. Incentivar a busca ativa da população de quinze a dezessete anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.7. colaborar com programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de quinze a dezessete anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.8. colaborar com as políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação;

3.9. estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4 - universalizar, para a população de zero a dezoito anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Indicadores:

Indicador 4 - Percentual da população de 4 a 17 anos que frequentam a escola:

Brasil 85,8%

Paraíba 85,1%

Guarabira 85,9%

Meta Brasil 100%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 14,1%

4.1. implementar no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de zero a três anos com deficiência, transtornos

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.2 ampliar ao longo deste PME a implantação de atendimentos especializados (salas de recursos multifuncionais) e fomentar a formação continuada de professores, professoras, especialistas, cuidadores e coordenadores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas e do campo, incluindo a promoção de curso de língua de sinais brasileira (LIBRAS) para os profissionais que atendem os educandos com deficiência auditiva, entre outros.;

4.4 garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados públicos ou conveniados com deficiência, transtorno globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública conforme a necessidade por meio de avaliação médica;

4.5 colaborar com a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas, integrada por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogo, psicopedagogo, psicologia e fonoaudiologia para apoiar o trabalho dos professores da educação básica com os(as) alunos(as) com deficiência, transtorno globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6 manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos(as) alunos(as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático específico e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos(as) alunos(as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7. garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais (Libras) como primeira língua e na modalidade escrita da língua portuguesa como segunda língua, aos(as) alunos(as) surdos e com deficiência auditiva de zero a dezoito anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos art. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do sistema braille de leitura para cegos e surdo-cegos;

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

4.8. garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência, efetivando a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9. fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos(as) alunos(as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários(as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10. Colaborar com pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos(as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11 Formalizar a proposta pedagógica da educação inclusiva até o 5 ano da vigência deste PME;

4.12. promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13. ampliar as equipes de profissionais da educação inclusiva de acordo com a demanda, de modo para atender à demanda do processo de escolarização dos(das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores(as) do atendimento educacional especializado, professores de libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngue, profissionais de apoio, tradutores(as) e intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdo-cegos e cuidadores.

4.14 garantir a execução de fóruns ou seminários a cada dois anos para analisar os indicadores, a partir do terceiro ano de vigência deste PME visando a qualidade das ações desenvolvidas, bem como a avaliação e supervisão do funcionamento das instituições públicas e privadas que prestam atendimentos aos alunos com

**Chefia de
Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA**

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15 promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede pública de ensino;

4.16. promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.17. manter parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

META 5 - alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

Indicadores

Indicador 5 – Taxa de alfabetização de criança que concluíram o 3º (terceiro) ano do ensino fundamental:

Brasil 97,6%

Paraíba 99,0%

Guarabira 87,8%

Meta Brasil 100%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 12,2%

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólton de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Estratégias

5.1. estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, garantindo a aquisição do livro didático a partir de recursos próprios do município para todas as crianças da pré-escola e o acompanhamento pedagógico contínuo e sistematizado das formações continuadas;

5.2. Manter a aplicação dos instrumentos de avaliação nacional específico para os segundos e terceiros anos e criar um instrumento municipal de avaliação para os primeiros anos, implementando e monitorando as medidas de intervenções pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3. fortalecer a alfabetização de crianças do campo e populações itinerantes através de proposta pedagógica específica, com base nas Diretrizes Operacionais para Educação Básica nas escolas do campo e para os alunos em situação de itinerância;

5.4. promover e estimular a formação inicial e continuada de professores(as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores(as) para a alfabetização;

5.5. apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6 oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, cinquenta por cento das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, vinte e cinco por cento dos(as) alunos(as) da educação básica.

Indicadores:

Indicador 6A - Percentual das escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares:

Brasil 34,7%

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Paraíba 32,7%
Guarabira 56,9%

Meta Brasil 50%, até 2024

Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7 horas em atividades escolares:

Brasil 13,2%
Paraíba 21,2%
Guarabira 33,8%

Meta Brasil 25%, até 2024

Estratégias

6.1. promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos(as) alunos(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante todo o ano letivo;

6.2. instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3. institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4. fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólton de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

6.5. estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos(as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6. atender às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.7. incentivar a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de zero a dezoito anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.8. adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias municipais para o IDEB:

META IDEB BRASIL	2015	2017	2019	2022
ANOS INICIAIS	4,9	5,2	5,7	6,0
ANOS FINAIS	4,4	4,7	5,2	5,5

META IDEB GUARABIRA	2015	2017	2019	2022
ANOS INICIAIS	4,5	5,0	5,5	6,0
ANOS FINAIS	3,0	3,5	4,0	4,5

IDEB – 2013 ANOS INICIAIS

Brasil 4,4

Guarabira 4,0

Meta Brasil 6,0, até 2022 - Diferença a ser cumprida 2,0

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

IDEB – 2013 ANOS FINAIS

Brasil 3,9

Guarabira 2,8

Meta Brasil 5,5 até 2022 - Diferença a ser cumprida 2,7

7.1. estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do ensino fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2. assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos quarenta por cento dos(as) alunos(as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e vinte e cinco, pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PME, setenta por cento dos estudantes do ensino fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e cinquenta por cento, pelo menos, o nível desejável;

7.3. constituir, em colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4. desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.5. fixar, acompanhar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

socioeconômico das famílias dos(as) alunos(as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.6. garantir transporte gratuito para todos(as) os(as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.7. universalizar, até o término da vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final do ano de 2024, a relação computador/aluno(a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.8. apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.9. ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao(à) aluno(a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.10. assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.11. prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar de todas as escolas municipais criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.12. informatizar até o quinto ano da vigência deste PME integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação do município, bem como manter

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

programa de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.13. garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.14 garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.15. estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos(das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.16. instituir em articulação com o estado, as instituições superiores e os institutos federais programas de formação de professores e professoras e de servidores técnicos de nível médio e superior que estão exercendo suas funções na educação (diretrizes);

7.17. estabelecer políticas de valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.18. promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

7.19. Implantar no ensino fundamental e em todas os componentes curriculares o uso dos descritores como parâmetros para o ensino e aprendizagem em sala de aula;

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

7.20. Implantar a formação continuada sistemática para todos os professores do ensino fundamental por componente curricular , para o estudo dos descritores e trocas de experiências educacionais.

META 8 elevar a escolaridade média da população de dezoito a vinte e nove anos, de modo a alcançar, no mínimo, doze anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos vinte e cinco por cento mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Indicadores:

Indicador 8A – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos:

Brasil 9,8%

Paraíba 9,1%

Guarabira 8,4%

Indicador 8B – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade residente a zona rural:

Brasil 7,8%

Paraíba 6,9%

Guarabira 6,6%

Indicador 8C – Escolaridade média da população de 18 a 29 anos de idade entre os 25% mais pobres:

Brasil 7,8%

Paraíba 7,0%

Guarabira 6,5%

Indicador 8D – Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 ano:

Brasil 92,2%

Paraíba 92,9%

Guarabira 91,3%

Meta Brasil no mínimo 12 anos de estudos, até 2024;

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólón de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

8.1 Realizar diagnóstico no município de Guarabira, até 2024 para mapeamento da situação de jovens e adultos não alfabetizados ou com escolaridade incompleta;

8.2 Promover busca ativa de jovens e adultos fora da escola e com defasagem idade –série em parceria com assistência social e saúde;

8.3 Ampliar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos, a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade certa, oferecendo atendimento nos períodos da manhã, da tarde e da noite na rede municipal de ensino, flexibilizando o limite do número de estudantes para abertura das salas de EJA de modo a garantir o direito à educação de todos;

8.4. Descentralizar a matrícula para a Educação de Jovens e Adultos, adaptando o sistema de matrícula de modo a respeitar a escolha do estudante sobre a unidade escolar que deseja frequentar;

8.5. Garantir que os espaços físicos destinados para funcionamento da EJA, desde a alfabetização até o Ensino Fundamental, sejam devidamente estruturados, equipados, mobiliados e adequados para essa atividade e público constituído por jovens, adultos;

8.6 Garantir material didático adequado à EJA: livros e outros materiais necessários, definidos pelos professores em diálogo com a comunidade escolar e suas necessidades;

8.7 Implementar programas de Educação de Jovens e Adultos que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que, após a alfabetização inicial, garantam a continuidade da escolarização.

META 9 elevar a taxa de alfabetização da população com quinze anos ou mais para noventa e três inteiros e cinco décimos por cento até 2015 e, até o final do ano de 2024, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em cinquenta por cento a taxa de analfabetismo funcional.

Indicadores:

Indicador 9A – Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade:

Brasil 91,5%

Paraíba 81,85%

Guarabira 79,8%

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólton de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Meta Brasil 93,5%, até 2015 - Diferença a ser cumprida 13,7%

Indicador 9B – Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 ou mais de idade:

Brasil 29,4%

Paraíba 42,9%

Guarabira 33,6%

Meta Brasil Reduzi em 50% a taxa de analfabetismo funcional, até 2024 - Diferença a ser cumprida 16,4% de redução

Estratégias

9.1. assegurar e ampliar de forma sistematizada a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2. realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3. implementar ações de alfabetização e inclusão social de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4. criar e assegurar benefício adicional (saúde, psicólogo, assistência estudantil) no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5. realizar e organizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil (ações de marketing);

9.6. realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de quinze anos de idade (antes, durante e ao final do curso);

9.7. executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólón de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

9.9. apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses(as) alunos(as);

9.10. estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11. implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os(as) alunos(as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12. considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.13. Implantar e promover a formação continuada para os profissionais envolvidos no processo de ensino e aprendizagem na modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

META 10 - oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Indicadores:

Indicador 10 – Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada á educação profissional:

Brasil 1,7%

Paraíba 1,2%

Guarabira 0,0%

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Meta Brasil 25,0%, até 2024 - Diferença a ser cumprida 25,0%

10.1. manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2. expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3. fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4. ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5. expandir programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6. estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7. fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8. fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9. institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

META 11 - triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos cinquenta por cento da expansão no segmento público.

Indicadores:

Indicador 11A – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio:

Brasil 1.602,946

Paraíba 20.130

Guarabira 0

Meta Brasil - triplicar as matrículas assegurando a qualidade da oferta, até 2024 – Diferença a ser atingida 3 matrículas

Indicador 11B – Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública:

Brasil 900.519

Paraíba 16.025

Guarabira 0

Estratégias

11.1 – Articular ações de continuidade do ensino fundamental para o ensino médio, através da criação de parcerias com instituições de ensino públicas e privadas.

META 12 Contribuir elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para cinquenta por cento e a taxa líquida para trinta e três por cento da população de dezoito a vinte e quatro anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, quarenta por cento das novas matrículas, no segmento público.

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

Indicadores:

Indicador 12A – Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos:

Brasil 30,3%

Paraíba 33,7%

Meta Brasil – 50% até 2024, assegurada a qualidade da oferta, sendo, pelo menos 40% das novas matrículas no segmento público.

Indicador 12B – Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos:

Brasil 20,1%

Paraíba 20,2%

Meta Brasil – 33% até 2024, assegurada a qualidade da oferta, sendo, pelo menos 40% das novas matrículas no segmento público.

Estratégias

12.1. fomentar em regime de colaboração a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.2. manter a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.3. Assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, através do programa de transporte escolar na forma da legislação,

12.4. contribuir com espaços de estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país;

12.5. mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do país, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

META 13 – Elevar a qualidade da Educação Superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.

Indicadores:

Indicador 13A – Percentual de funções docentes na educação superior com mestrado ou doutorado:

Brasil 69,5%

Paraíba 78,2%

Meta Brasil – 75,0% até 2024.

Indicador 13B – Percentual de funções docentes na educação superior com Doutorado:

Brasil 32,1%

Paraíba 37,1%

Meta Brasil – 35% até 2024.

META 14 - elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de sessenta mil mestres e vinte e cinco mil doutores.

Indicadores:

Indicador 14A – Número de títulos de mestres concedidos por ano:

Brasil 47.138

Paraíba 1.305

Meta Brasil – 60.000,00 até 2024.

Indicador 13.912

Paraíba 306

Meta Brasil – 25.000,00 até 2024.

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

14.1. contribuir com a implementação das ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

META 15 - garantir, em regime de colaboração entre a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, no prazo de um ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

15.1. assegurar o transporte, o acesso às plataformas eletrônicas e a flexibilização do horário do docente para cursos de Licenciaturas à distância ou presencial;
15.2. incentivar os docentes para as matrículas em cursos de formação inicial e continuada oferecidos aos profissionais da educação em plataformas eletrônicas como também em instituição de ensino superior pública existente no município;

15.3. implementar programas específicos para a formação de profissionais da educação para as escolas do campo;

META 16 - formar, em nível de pós-graduação, cinquenta por cento dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos(as) os(as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicadores:

Indicador 16 – Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu:

Brasil 30,2%

Paraíba 24,7%

Guarabira 17,5%

Meta Brasil – 50% até 2024 – Diferença a ser atingida 32,5%.

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

16.1 ampliar o número anual de vagas de licenciamento no PCCR do magistério municipal para a formação continuada dos docentes para o mestrado e doutorado até os dois primeiros anos da vigência deste Plano;

16.2 criar e consolidar meios que facilitem a formação continuada dos docentes em sua área de atuação, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos, pedagógicos suplementares e certificação.

META 17 - valorizar os(as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos(as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Indicadores:

Indicador 17 – Razão entre os salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente:

Brasil 72,7%

Paraíba 77,2%

Meta Brasil – 100% até o quinto ano de vigência do PME.

17.1 Acompanhar através do Conselho do FUNDEB a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2 garantir a política de valorização salarial dos profissionais do magistério em sua jornada de trabalho;

17.3 equiparar os vencimentos dos professores e das professoras aos dos demais profissionais com escolaridade equivalente em âmbito municipal;

17.4. equiparar os vencimentos entre os professores e das professoras da rede municipal com escolaridade equivalente, com uma tabela de vencimento única, respeitando progressão funcional;

META 18 assegurar, no prazo de dois anos, a existência de planos de carreira para os(as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de carreira dos(as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro – CEP: 58200-000
Guarabira – Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 – prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

18.1. estruturar as redes públicas de educação básica de modo que até o final do ano de 2024, noventa por cento, no mínimo, dos respectivos profissionais da educação docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2. implantar, na rede pública de educação básica acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório;

18.3 oferecer curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do(a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.4. Construir e garantir o funcionamento de um CENTRO MUNICIPAL PARA FORMAÇÃO DE DOCENTES até o ano de 2024;

18.5 implantar e garantir, por meio de legislação específica, gratificação de valorização para os monitores de creches que possuam formação escolar a partir do curso superior de graduação que esteja em efetivo exercício em sala de aula.

META 19 - Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União, Estado e Município para tanto.

19.1. Receber e aplicar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o município e aprovar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos gestores das escolas, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2. colaborar com os programas de apoio e formação aos(as) conselheiros(as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, do CME(Conselho Municipal de Educação) e de outros e aos(as) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado,

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólón de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000
Guarabira - Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 - prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3. Instituir através de ato legal, a partir da aprovação deste PME, o Fórum municipal de educação, permanente, com encontros anuais, com o objetivo de monitorar e avaliar as metas deste plano, efetivando o acompanhamento da execução do mesmo;

19.4. Articular, na rede municipal de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando--se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações podendo juntar-se para formação grêmios estudantis e associações de pais por polos ou áreas, de acordo com suas necessidades;

19.5. Articular a constituição e o fortalecimento de conselhos de classe, conselhos escolares e conselho municipal de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6. Articular a participação e a consulta de profissionais da educação e da comunidade escolar, na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares;

19.7. Articular processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8. Garantir programas de formação continuada de gestores escolares do município;

19.9. Implantar a escolha dos gestores escolares da rede pública de ensino municipal, através das eleições democráticas pela comunidade escolar até o final do quinto ano de vigência deste PME.

META 20 - aplicar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de sete por cento do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a dez por cento do PIB ao final do ano de 2024.

Chefia de
Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000
Guarabira - Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 - prefeitura@guarabira.pb.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARABIRA
GABINETE DO PREFEITO**

20.1. Priorizar a oferta de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2. Aplicar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3. fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as secretarias de educação dos estados e dos municípios e os tribunais de contas da União, dos estados e dos municípios;

20.4. Realizar através dos dados disponibilizados por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica em todas as suas etapas e modalidades;

20.5. aplicar o Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi), referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade (CAQ);

20.6. conhecer após a regulamentação do parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União e o município, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção o município de Guarabira-PB.

**Chefia de
Gabinete**



**PREFEITURA MUNICIPAL
GUARABIRA**

Rua Sólon de Lucena, 26 - Centro - CEP: 58200-000
Guarabira - Paraíba - CNPJ: 08.785.479/0001-20
Fone: (83) 3271-4252 - prefeitura@guarabira.pb.gov.br